

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Licitações

EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 – SEE/DF****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO POR ATA DE REGISTRO DE PREÇO**TIPO:** menor preço por lote**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO**ESTIMATIVA GERAL:** R\$ 120.953.412,94 (cento e vinte milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e doze reais e noventa e quatro centavos)**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30-23**PROCESSO Nº:** 00080-00176348/2019-05**INTERESSADO:** Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante**OBJETO:** Aquisição de kits de uniforme escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Educação – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital.**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br**TELEFONE:** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado ou pelo telefone (61) 3901 2319.**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ: às 08 horas do dia 27/12/2019.**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: às 10 horas e 30 minutos do dia 10/01/2020.****EDITAL DE LICITAÇÃO**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, sediada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por lote para aquisição do objeto especificado no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 (recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Distrital nº 39.103 de 06 de junho de 2018, Decreto Distrital n.º 26.851/2006 alterado pelo Decreto nº 35.831/2014 e, Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Distrital 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018, Portaria nº 170 de 11 de abril de 2018, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro Oficial, e sua equipe, designados pela Ordem de Serviço nº 224, de 20 de setembro de 2019, publicada na página 16 do DODF nº 181, 23 de setembro de 2019, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de kits de uniforme escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. Para efeito de aceitabilidade e julgamento de proposta, as especificações contidas no Edital e seus anexos prevalecerão sobre todas e quaisquer outras encontradas no sistema Comprasnet e publicações diversas.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao edital deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico: dilicsedf@gmail.com; no horário de 08h00 às 18h00.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no campo correspondente a este edital, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

2.1.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

3.1.1. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

3.1.2. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública. (Parecer nº 82/2016 PRCON/PGDF).

3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3. Os lote **01, 03, 05 e 07** serão destinados a **ampla concorrência** e os lotes **02, 04, 06 e 08** serão **cota reservadas** destinados à microempresas e empresas de pequeno porte, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Decreto nº 35.592/2014, de 03/07/2014.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

3.4.1. A participação de Consórcio nesta licitação será com base no que determina o item 08 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Art. 42 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

3.5. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação, contratação ou execução de obra ou serviço ou do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação. (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.6. A vedação do item 3.5 se aplica às seguintes condições:

3.6.0.1. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.6.0.2. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.6.0.3. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.6.0.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

3.6.0.5. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.6.0.6. Empresas ou empresários punidos com suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Governo do Distrito Federal, conforme Parecer nº 373/2018;

3.6.0.7. Empresa ou empresário impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal conforme disposto no artº 7º da Lei 10.520/2002 e Parecer nº 160/2019 da PGDF;

3.6.0.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF);

3.6.0.9. Pessoas físicas, servidor, dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.6.0.10. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

3.6.0.11. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo Decreto nº 37.843 de 13/12/2016); ou

3.6.0.12. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016).

3.6.0.13. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).

3.6.0.14. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.6.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF)

3.6.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.1.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital.

4.1.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Secretaria de Estado de Educação, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

4.1.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.1.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.1.6. A representação do licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, Pela Lei 4.611/2011, e pelo Decreto Distrital 35.592/2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.2.1. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

5.4. Para efeito do dispositivo 5.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

5.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desde que não estejam vedadas a contratar com a administração pública, conforme os dispositivos 3.5. e 3.6. deste edital e seus componentes;

5.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 5.3.1 e 5.4.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, conforme parágrafo único, do artigo 37, do Decreto Federal 10.024 /9/2019.

5.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no dispositivo 5.4., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.5.1. O disposto no 5.4, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.6. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

5.6.1. O processo licitatório será destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos em que o valor estimado **do(s) item(s)** seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **quando justificadamente estabelecer a área técnica demandante;**

5.6.2. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;

5.6.3. Será estabelecida nas aquisições de bens de natureza divisível **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** destinadas à microempresas e empresas de pequeno porte **no caso de item(s) cujo o valor estimado seja superior R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), quando justificadamente estabelecer a área técnica demandante.**

5.7. Durante a realização da sessão pública, caso a empresa classificada com o melhor preço para o subitem preferencial não esteja enquadrada como ME/EPP, proceder-se-á sua desclassificação e o chamamento da ME/EPP mais bem classificada e assim, sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda integralmente as exigências editalícias;

5.7.1. Caso o item de participação preferencial de ME/EPP reste deserto ou não haja microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, será facultado ao licitante melhor colocado do item de ampla concorrência, assumir o quantitativo da margem preferencial do subitem;

5.7.2. Importa esclarecer que em concordância com o parágrafo 3º do art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011, a aplicação da cota reservada não poderá ensejar a contratação por preço superior ao que for contratado no item destinado ao mercado geral, ou seja, a empresa vencedora do subitem preferencial para ME/EPP não poderá praticar valor superior ao ofertado no item de ampla concorrência;

5.7.3. O tratamento favorecido e diferenciado à ME/EPP não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa em cumprimento do art. 24 da Lei nº 4.611/2011.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEE/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.

6.2. Os licitantes deverão encaminhar exclusivamente, por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e preço.

6.2.1. O prazo para envio da documentação supracitada encerrar-se-á automaticamente na data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública indicados no preâmbulo deste Edital;

6.2.2. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, contendo a descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia,

6.2.3. A proposta deverá, ainda, conter o valor unitário de cada item, até quatro casas decimais, em moeda nacional para cada lote a que concorrer.

6.2.3.1. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.2.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.2.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.4. Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do *Comprasnet*:

6.4.1. *Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*

6.4.2. *Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;*

6.4.3. *Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009, publicada no DOU de 17/09/2009;*

6.4.4. *Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.*

6.4.5. *Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.*

6.4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 10.024/2019 e nas demais normas pertinentes.

6.5. Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Aberta a sessão, em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Distrito Federal, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço da contratação;

6.10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.

6.11. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso visando alterar essa situação.

6.12. O licitante que enviar lance na sessão do certame fica estritamente vinculado a manter sua proposta, sendo vedada a sua desistência, **sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração;**

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis:

7.2.1. preços excessivos, quando apresentarem valores superiores aos preços global e/ou unitário estimados pela Administração;

7.2.2. inexequíveis, os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Omissis o licitante ou não demonstrada a viabilidade do preço, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada;

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

7.5. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO

7.6. A etapa de lances na sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser (....).

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, e, transcorrido o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.10. Após o encerramento da recepção de lances, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa fechada, mediante justificativa.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

7.14. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DA NEGOCIAÇÃO:

8.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.3. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

8.3.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.3.2. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, via sistema do ComprasNet, ou por endereço eletrônico, dilicsedf@gmail.com, em caso de indisponibilidade do primeiro, a proposta de preços ajustada, após lances, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação.

9.2. Excepcionalmente e a pedido do licitante o prazo previamente fixado no edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por até 2 (duas) horas, desde que apresentados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, desde que esteja dentro do período previamente estabelecido.

9.3. A proposta deverá conter:

- a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) Apresentar o preço unitário e total dos itens que compõem o lote ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) Conter a indicação de todas as **características dos materiais cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) Após a fase de negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar 01 (uma) amostras de cada um dos itens do Kit de uniforme escolar, conforme critérios estabelecidos no item 12 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

9.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- III – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- IV – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- V – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VI – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VII – Estudos setoriais;
- VIII - Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- IX - Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- X - Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XI - Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.4 Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de desempenho", conforme estabelecida no art. 15, inc. I, da Lei nº 8.666/93;

9.5 As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

9.6 Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

9.7 É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência;

9.8 A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras;

9.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

9.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

9.11 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.12 Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SEE/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

9.13 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por **LOTE**, considerando que o valor unitário não poderá ser superior ao estimado, **conforme Termo de Referência**, e atendidas às condições estabelecidas neste Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros nos portais elencados nos Itens 3.1. e 4.1. do Edital.

10.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

10.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

10.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

10.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

10.2.1. Qualificação técnica

I - A licitante deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, de no mínimo 30% de atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de uniformes escolares.

II - A licitante deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal está autorizada a enviar todas as peças que compõem o uniforme escolar para um laboratório de análises têxtil, para esclarecer qualquer dúvida referente às especificações solicitadas ou mesmo aos laudos apresentados, caso necessário.

III - Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços.

IV - A licitante deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, "Declaração da Licitante" elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui, em seu parque fabril, todos os maquinários solicitados para o corte e personalização das peças.

V - As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento às exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, proporcional a sua cota de participação no consórcio.

VI - Por fim, a CONTRATANTE desclassificará aquelas licitantes que sejam, ainda que parcialmente (no caso de empresas consorciadas), de empregarem mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou similar, ou ainda condições de trabalho em desconformidade com as resoluções da OIT, ONU, tratados internacionais assinados pelo Brasil e a Constituição Federal.

10.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440/2011.

10.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

10.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- d) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- f) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 9º e §§ da Lei 8.666/93, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

10.2.5. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

- I - Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- II - Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- III - Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital.
- IV - Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- V - Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- VI - Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- VII - Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- VIII - Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- IX - Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

10.2.6. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza;
- II - Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93);
- III - Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 11 do Decreto n.º 6.204/07, se for o caso;
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa n.º 2/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art 93 da Lei 8.213/1991.
- VI - Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213/1991.

10.2.7. Nos procedimentos licitatórios de qualquer modalidade, inclusive pregões, a empresa participante deverá apresentar, na fase da licitação com vistas à habilitação jurídica e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do decreto n.º 39.860/2019 constante no Anexo V do Edital. (Portaria CGDF n.º 356/2019)

10.3. Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

10.3.1. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.

10.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

10.4.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

10.5. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei -DF n.º 4.770/2012.

10.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.7. O pregoeiro poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SBN Quadra 02 Bloco C - Térreo - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - Brasília-DF – DIRETORIA DE LICITAÇÕES (DILIC), no horário de 08h às 12 e das 14h às 18h.

11. DO RECURSO:

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro concederá o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.1.1. A intenção de recurso deverá indicar contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

11.1.2. Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2. O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.

11.3. Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão os demais licitantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão do pregão, implicará na decadência desse direito, podendo o pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).

11.6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Secretário de Estado de Educação, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

11.6.1. O pregoeiro também deverá decidir os recursos impetrados, encaminhando-os à autoridade competente apenas quando mantiver sua decisão.

11.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Subsecretário (a) de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.8. Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

11.9. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço dilicsedf@gmail.com.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

12.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

12.3. O objeto deste Pregão será adjudicado por lote, à licitante vencedora.

12.4. Após a homologação deste Pregão, serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Distrito Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.4.1. O registro a que se refere o inciso II do item 12.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no capítulo 19 deste edital.

12.4.2. Se houver mais de um licitante na situação de que trata inciso II do item 12.4, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.4.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do item 12.4 será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no capítulo 24 deste edital.

12.4.4. O anexo que trata o inciso II do item 12.4 consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

12.4.5. A publicação do resultado de julgamento do certame se dará no Diário Oficial do Distrito Federal e em outros meios, quando assim o exigir a lei ou norma legal vigente.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.2. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.3. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

13.4. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

13.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, conforme o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

14.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

14.1.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

14.2. DO PREÇO.

14.2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

14.2.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

14.2.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

14.3. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

14.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

15. DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:

15.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF, em Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador **respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Distrital n. 39.103/2018.**

15.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.2.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

15.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

16.1. A SUAG/SEE/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

16.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

16.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SUAG/SEE/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.2.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.4. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

18.1. **O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.**

18.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

18.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

18.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 18.2.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

19. REQUISITOS QUANDO DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/ATA

- 19.1. O instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.
- 19.2. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/93, e a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 19.3. Será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 19.4. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEE/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.5. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- 19.5.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004);
- 19.5.2. Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994);
- 19.5.3. Fiança bancária. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 8.6.94).
- 19.6. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 19.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as Partes, nos termos do art. 12, §3º, do Decreto n.º 39.103/2019
- 19.8. A assinatura do Contrato ou da ata de registro de preços ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEE/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.
- 19.9. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 19.10. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.
- 19.11. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, desde que previamente justificado nos autos.
- 19.12. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.13. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato bem como de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 19.14. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 19.15. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 19.16. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos após a assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto n.º 8.302/2014;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN N.º 1.751/2014)

- 21.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 21.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I - Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 21.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 21.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

21.7.1. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

21.7.2. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

22. DA ENTREGA DO MATERIAL

22.1. A entrega deverá ocorrer conforme estabelecido no item 13 do Anexo I deste Edital.

23. DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018

23.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no *caput* do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do artigo 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.

23.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

23.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

23.4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

23.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

23.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

23.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

23.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

23.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se afora, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

23.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotados ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

23.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do *caput* daquele artigo.

24. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

24.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

24.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

24.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações, e, somente, será utilizada, caso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

25. DAS SANÇÕES:

25.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

25.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no **Anexo XI, deste edital**.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1. A SEE/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.1.1. A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços e do contrato.

26.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

26.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (inciso VI, do art. 17, do Decreto nº 10.024/2019).

- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEE/DF.
- 26.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º, do art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019)
- 26.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 26.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.
- 26.9. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º).
- 26.10. É proibido o uso ou emprego de mão de obra infantil para a execução do objeto desta licitação, e o não cumprimento deste dispositivo constitui motivo bastante de rescisão contratual com aplicação de multa e de outras sanções legais cabíveis, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 5.061/2013.
- 26.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, art. 65, § 5º). Parecer Jurídico SEI-DOC nº 718/2019 - PGDF/PGCONS.
- 26.12. É vedado à Contratada, utilizar, direta ou indiretamente em suas atividades, mão de obra submetida a trabalho degradante ou a trabalho análogo à escravidão, de forma realacionada ou não ao objeto da presente contratação (Parecer Jurídico 718/2019 - PGDF/PGCONS).
- 26.13. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEE/DF.
- 26.14. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.
- 26.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: 0xx(61) 3901-2319.
- 26.16. **Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).**

27. **ANEXOS:**

- 27.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- 27.2. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico
- 27.3. ANEXO II - Modelo de Proposta
- 27.4. ANEXO III- DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR
- 27.5. ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL
- 27.6. ANEXO V – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
- 27.7. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- 27.8. ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019
- 27.9. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL
- 27.10. ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preço
- 27.11. ANEXO X - Minuta do Contrato
- 27.12. ANEXO XI – Das Penalidades.

Brasília, 26 de dezembro de 2019.

Diego Fernandez Gomes
Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1) DO OBJETO

1.1. Parte integrante de Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, este Termo de Referência tem como objeto a apresentação das especificações necessárias com vistas à aquisição de kits de uniforme escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos itens discriminados neste Termo de Referência faz-se necessária para fornecer aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal melhores condições de acesso e permanência no processo educacional, otimizando também sua identificação e segurança no ambiente escolar.

2.2. Urge destacar que o Estado deve atuar como provedor e fomentador da atividade educacional, e o uso do uniforme escolar nas escolas públicas funciona como agente de inclusão do aluno no contexto escolar, haja vista ser um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º) e uma função precípua do Estado.

2.3. Porém, em um país marcado por intensa desigualdade social, garantir a gratuidade do ensino público é a única forma de possibilitar o acesso igualitário de todos à educação. Essa concepção de gratuidade não deve, contudo, ser restrita à ideia de mensalidades ou taxas de ingresso, devendo abarcar todos os insumos escolares e pedagógicos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

2.4. Ainda, com base na literatura científica, o uso de uniformes escolares aumenta a segurança dos estudantes e diminui os índices de criminalidade, afastando pessoas estranhas ao ambiente escolar, além de mantê-los focados em sua educação, e não em suas roupas, e criando entre eles condições equitativas, reduzindo a

pressão dos colegas e o *bullying*.

2.5. A fim de assegurar a igualdade e o sentimento de pertencimento de todos os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do DF, não haverá distinção entre os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, em virtude de que todo o corpo discente será contemplado.

2.6. Nesse sentido, o objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como um verdadeiro investimento na educação pública do Distrito Federal, promovendo a qualidade da vida escolar, a igualdade de condições e a maior integração entre os alunos contribuindo assim para a própria valorização do ensino.

2.7. Ademais, com a implantação do novo Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino, regulamentado pela Portaria nº 180, de 30 de maio de 2019 (DODF 102, de 31/05/2019), o uso de uniformes escolares tornou-se obrigatório, alinhado às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 4º, VIII – Lei nº 9.394, de 20/12/1996) no que tange à igualdade de acesso à educação, motivando o poder público local a fornecê-los gratuitamente para todos os alunos matriculados na rede pública de ensino.

2.8. Desse modo, ao constituir uma política pública valiosa para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a aquisição de kits de uniforme escolar por meio deste Termo de Referência visa garantir maior transparência, padronização, qualidade e eficiência ao processo de compra destes insumos, desempenhando importante papel na proteção da cidadania e encontra respaldo legal

a. Na Constituição Federal de 1998, sendo dever do Estado e da família prover as condições para o acesso à educação e a permanência na escola:

b. Lei 8.907, de 06 de julho de 1994, e Lei Orgânica do Distrito Federal ;

c. Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que instituiu a Lei de Diretrizes e Bases da Educação: o fornecimento do uniforme escolar deve contribuir para a materialização do princípio da manutenção da “*igualdade de condições para o acesso e permanência na escola*” (inciso I, Art.3º).

d. Lei nº 13.663, de 14/05/2019, que altera o Art. 12 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino.

e. Lei nº 5.499, de 14/07/2015, que aprovou o Plano Distrital de Educação – 2015-2024): a padronização promovida pelo uniforme escolar coopera para “*superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação*” (inciso IV, Art. 2º).

Ademais, a proposta de aquisição gratuita do uniforme escolar também se alinha à atribuição da Gerência de Assistência ao Estudante – GAE/DISAE/SIAE, determinada por meio do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, que instituiu o Regimento Interno da SEEDF:

Art. 102. À Gerência de Assistência ao Estudante - GAE, unidade orgânica de execução, diretamente subordinada à Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante, compete:

- Propor a aquisição de material didático escolar e uniforme escolar destinados, prioritariamente, aos beneficiários do Programa Bolsa Família;

- propor a aquisição dos insumos e dos suprimentos necessários à execução dos programas sociais referentes à sua área de atuação;

Em face do exposto, compreende-se como imperiosa missão institucional da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por intermédio da Gerência de Assistência ao Estudante, fornecer uniforme escolar ao corpo discente da rede pública de ensino do DF, completando, desta forma, a ação de assistência ao estudante preconizada no seu instrumento legal constitutivo, bem como se configura numa política que contribui para a redução das desigualdades sociais, para a universalização do acesso à Educação e para a melhoria das condições que favorecem o aprendizado dos estudantes e sua permanência na escola.

Porquanto, a aquisição do uniforme escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal justifica-se sob os aspectos jurídico e social. Pelo viés jurídico, o Estado deve atuar como provedor e fomentador da atividade educacional e o uso do uniforme escolar nas escolas públicas atua como agente de inclusão do aluno no contexto escolar, haja vista ser um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988 (Art. 6º) e função precípua do Estado

2.9. Assim, os uniformes passaram a ser um símbolo de uma instituição, cuja imagem precisava ser honrada pelos estudantes que os trajavam, o que é bastante positivo para o desenvolvimento psicossocial da criança.

3) DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS

3.1. Os itens a serem adquiridos devem ser fabricados em estrita obediência às especificações técnicas contidas no quadro abaixo e nos anexos deste Termo de Referência.

Tabela 1 – Composição dos lotes (kits e itens) e respectivas quantidades estimadas

Lote 1 - CREs: Brazlândia, Ceilândia, Gama e Guará				
Item	Especificação	Número de kit	Unidades por kit	Total de unidades
1	Bermuda	79.793	2	159.586
2	Short saia	79.459	2	158.918
3	Calça comprida	159.582	1	159.582
4	Camiseta manga curta	159.582	3	478.746
5	Casaco com capuz	159.582	1	159.582
TOTAL		637.998		1.116.414
<i>Ampla concorrência (90%)</i>		<i>574.198</i>		<i>1.004.773</i>
<i>Cota reservada (10%)</i>		<i>15.958</i>		<i>111.641</i>

Lote 2 - CREs: Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto das Emas e Santa Maria				
Item	Especificação	Número de kit	Unidades por kit	Total de unidades
1	Bermuda	62.045	2	124.090

2	Short saia	66.740	2	133.480
3	Calça comprida	128.785	1	128.785
4	Camiseta manga curta	128.785	3	386.355
5	Casaco com capuz	128.785	1	128.785
TOTAL		515.140		901.495
<i>Ampla concorrência (90%)</i>		<i>463.626</i>		<i>811.346</i>
<i>Cota reservada (10%)</i>		<i>51.514</i>		<i>90.149</i>

Lote 3 -CREs: Samambaia, São Sebastião, Plano Piloto/Cruzeiro, Sobradinho e Taguatinga				
Item	Especificação	Número de kit	Unidades por kit	Total de unidades
1	Bermuda	87.735	2	175.470
2	Short saia	78.844	2	157.688
3	Calça comprida	166.579	1	166.579
4	Camiseta manga curta	166.579	3	499.737
5	Casaco com capuz	166.579	1	166.579
TOTAL		666.316		1.166.053
<i>Ampla concorrência (90%)</i>		<i>599.685</i>		<i>1.049.448</i>
<i>Cota reservada (10%)</i>		<i>66.631</i>		<i>116.605</i>

Lote 4 - Tênis				
Item	Especificação	Número de kit	Pares por kit	Total de pares
1	Tênis	467.155	1	467.155
TOTAL		467.155		467.155
<i>Ampla concorrência (90%)</i>		<i>420.440</i>		<i>420.440</i>
<i>Cota reservada (10%)</i>		<i>46.715</i>		<i>46.715</i>

3.2. A elaboração deste Termo analisou criteriosamente a real necessidade apresentada pelas Unidades Escolares, validadas pelas Coordenações Regionais de Ensino, do quantitativo de itens a serem adquiridos, com o objetivo de efetivar a melhor estimativa, tendo em vista as especificidades da estratégia de matrícula da rede pública de ensino do Distrito Federal.

3.3. Como resultado, a Secretaria de Estado de Educação busca reduzir o gasto público e assegurar a competitividade do certame.

3.4. Nesse cenário, avaliando o quantitativo de alunos matriculados nas 14 (quatorze) Coordenações Regionais de Ensino, aliado às circunstâncias estruturais e de recursos humanos disponíveis na Secretaria de Estado de Educação, chegou-se à divisão de lotes por regionais de ensino, assegurando a paridade no quantitativo de kits a serem adquiridos, evitando-se uma discrepância de valores repassados aos licitantes vencedores do certame ou o risco de que a licitação se tornasse deserta ou menos econômica em virtude da disparidade do quantitativo dos lotes. As Coordenações Regionais de Ensino (CREs) ratificaram o quantitativo de kits apresentado pelas Unidades Escolares (UEs), com base no sistema de matrícula da SEEDF, o i-Educar.

3.5. Tendo em vista que o parcelamento em lotes permitirá a aquisição concomitante dos itens componentes dos Kits especificados, parcelou-se o objeto em 4 (quatro) lotes, assim distribuídos com base no número de alunos de cada Coordenação Regional de Ensino.

3.6. Com isso, os custos e ganhos serão diluídos entre os licitantes, o que vai assegurar a competitividade e ampliar as negociações com os fornecedores, tanto locais como de outras regiões, sem restringir a participação de outros fornecedores.

3.7. Outro fator preponderante foi a contextualização amparada pela Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada no Distrito Federal pelo Decreto nº 38.934, de 15 de março de 2018, balizando sobre a importância da contratação pública estar alinhada ao planejamento estratégico e políticas públicas. Para tanto, a pretensa contratação iniciou-se com estudo pedagógico pela área especializada acostada ao Procedimento Administrativo SEI (00080-00176348/2019-05 e 000187359/2019-11) destacando que o uso do uniforme nas unidades escolares é obrigatório.

3.8. Destarte otimizando as ações públicas para garantir que os uniformes cheguem a contento ao aluno justifica a aquisição de Kit's já que a Gerência de Almoxarifado e Logística – GEAL, unidade responsável por receber e armazenar os Kit's até a entrega final não dispõem de espaço suficiente para armazenar os itens fossem adquiridos de forma individualizada, desencadeando ações destinadas ao controle e armazenamento que extrapola as condições relativas ao aspecto físico e humano.

3.9. Oportuno salientar que os Kit's, mencionados na tabela acima, serão adquiridos observando-se os anexos deste Termo de Referência e as Ordens de Serviço que serão enviadas pelas 14 (quatorze) Coordenações Regionais de Ensino após as demandas encaminhadas pelas Unidades Escolas vinculadas.

3.10. Por fim, as especificações detalhadas dos itens a serem adquiridos estão contidas nos seguintes Anexos:

ANEXO II	Especificações e Normas Técnicas
ANEXO III	Planilha de quantitativos para a obtenção da estimativa dos quantitativos de itens e Kits de cada Lote
ANEXO IV	Estudo Técnico Preliminar

4) DO DIVISÃO DO OBJETO

4.1. Cumpre destacar que optou - se pela divisão em 04 (quatro) lotes, considerando a especificidade do objeto, uma vez que o Lote 04 trata-se de aquisição de tênis e os demais de lotes de vestuário, ou seja, considerou-se a especificidade de cada item, bem como o quantitativo de itens com base na estimativa do número de alunos matriculados nas regiões divididas nos lotes (Coordenações Regionais de Ensino).

4.2. Assim, dividimos a pretensa aquisição em 04 (quatro) lotes, com o objetivo de aprimorar o caráter competitivo do certame considerando os fornecedores de cada área, e portanto ampliar a igualdade de condições dos participantes.

4.3. Nesse viés, as regras de mercado local e a comercialização dos referidos produtos proporcionarão, ao mesmo tempo, competitividade e economia de escala. Além disso, busca-se facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado e reduzir custos de distribuição, que serão atribuídos à Administração Pública.

4.4. Impende, ainda, destacar que a aquisição e distribuição serão executadas de forma parcelada e sob demanda, por meio de Ordem de Serviço, de forma que, à medida que houver a necessidade dos kits, a contratada será acionada para aquisição e entrega à Gerência de Almoxarifado – GEAL/SUAG. A partir desse recebimento, as Coordenações Regionais de Ensino (CREs) irão buscar, com transporte da SEEDF, e realizar a distribuição dos kits às Unidades Escolares (UEs), por meio de cronograma previamente elaborado em conjunto entre GEAL, CREs e UEs. A escolha da distribuição dos kits fica a encargo da contratante, SEEDF, em virtude do quantitativo/localidade das Unidades Escolares e organização interna de cada uma, visando a entrega dos kits até o início das aulas. Portanto, a distribuição dos itens às Coordenações Regionais de Ensino e Unidades Escolares não será objeto do contrato.

4.5. Cabe destacar que os quantitativos discriminados e utilizados foram baseados nos dados dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal em 2019, utilizando-se a projeção de matrículas no ano de 2020, conforme dados do i-Educar estimados constantes no Anexo III.

4.6. Como resultado da escolha pelos 04 (quatro) lotes, o custo médio do produto tende a ser menor, em face do aumento na produção, que gera economia de escala, pois, quando se aumentam os quantitativos, aumenta-se, proporcionalmente, o volume de matéria prima adquirida, o que resulta no alcance de valores mais vantajosos no mercado, refletindo na diminuição dos custos finais.

4.7. Dessa forma, embora os lotes tenham valores consideráveis, além de ganho como economia de escala, não há restrição à competitividade, pois os valores estimados e a possibilidade das empresas se consorciarem garante a participação de empresas pequenas, médias e grandes, garantindo-se a isonomia e a ampla concorrência.

4.8. Ademais, da forma proposta haverá um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, maior facilidade no cumprimento do cronograma a ser preestabelecido e na observância dos prazos para a entrega dos kits antes do início do ano letivo.

4.9. A definição de 04 (quatro) lotes, sendo 03 (três) de vestuários e 01 (um) lote de calçado tipo tênis, permite a entrega simultânea dos materiais, evitando prejuízos aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como o ganho de escopo, que consiste na utilização do custo de produção que já existe para fabricação de bens do mesmo gênero, mesmo que não seja o material específico que o fabricante costuma produzir.

4.10. Insta destacar que a aquisição do Lote 4, será por lote único para facilitar a aquisição, distribuição e gerenciamento do item calçado tipo Tênis, o qual tende a ser executado por um número reduzido de fornecedores que possuem expertises e equipamentos necessários para fornecer grande quantidade de matéria prima.

4.11. Portanto, o modelo de calçado tipo tênis previsto no lote 4 será exatamente o modelo especificado no Anexo II, ou seja, não serão aceitos modelos similares, vez que servirá exclusivamente como item do uniforme dos estudantes da rede pública do Distrito Federal. A pretensa aquisição justifica-se objetiva dar oportunidades iguais e minimizar as diferenças entre os estudantes. E assim desempenhar uma função niveladora importante por meio da padronização e democratização do ensino, fortalecendo a instituição cada vez mais importante : a Escola.

4.12. O Contratante deve respeitar às especificações técnicas conforme padrão exigido no Termo de Referência e Anexo II.

4.13. Por fim, quanto às especificações referentes ao tamanho de cada item, essas informações serão descritas nas Ordens de Serviço que serão emitidas tão logo as Coordenações Regionais de Ensino obtenham os dados fidedignos, por meio das Unidades Escolares, nos termos indicados neste expediente.

Assim, os Kits dos lotes 1,2 e 3 serão entregues pela Contratante com o mesmo tamanho e quanto item tênis do lote 4, a Contratante fornecerá *a priori* todos os tamanhos considerando a estimativa de quantitativo constante no Anexo III, ou seja, a fim de facilitar o recebimento e o controle pela GEAL,

Em seguida, com base nas ordens de serviços os tênis serão incluídos nos kits conforme demanda das unidades escolares encaminhadas às respectivas CRE's por meio de ordem de serviço.

4.14. Considera-se, ainda que, a Lei nº 8907/1994 é clara e proíbe a alteração do uniforme antes de transcorridos cinco anos de sua adoção.

5) DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.029/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços.

5.2. O Pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio da oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet.

5.3. O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, será adotado devido ao objeto deste Termo de Referência se enquadrar nos Incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço que ensejarem necessidade de contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente: ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.4. Ademais, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico de Registro de Preços permite que se possa estabelecer um quantitativo um pouco maior do que necessidade estimada, de forma a garantir a possibilidade de suprimento de eventual demanda excedente. Tal estimativa baseou-se no i-Educar, um sistema de matrícula da SEEDF, em que todas as Unidades Escolares têm acesso à matrícula e movimentação entre turmas e Unidades Escolares dos estudantes. O i-Educar é um software de gestão escolar que centraliza as informações de um sistema educacional, diminuindo a necessidade de uso de papel, a duplicidade de documentos, o tempo de atendimento ao cidadão.

5.5. Dessa forma, considerando que o Registro de Preços gera apenas a expectativa de direito por parte dos licitantes, com base na permissão normativa, decorrente da lógica do próprio sistema de registro de preços, foi lançado um quantitativo a maior, considerando-se eventual excesso na demanda estimada. Ademais não haverá divulgação da RP para outras Secretarias por trata-se de aquisição de objeto de uso exclusivo da SEDF.

6) DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

6.1. Consoante o que preconiza o artigo 15, inciso IV da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

(...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 1o As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

6.2. Nesse sentido, o julgamento será feito pelo critério **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que compatível com os praticados no mercado na data da apresentação da proposta, devendo os participantes apresentarem cotação para todos os itens individualmente que compõem o lote. Assim, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes.

6.3. Considerando os orçamentos recebidos das empresas, os valores dos preços públicos com quantitativos menores, e os preços de internet, observa-se uma variação aceitável, possibilitando a unificação dos preços em cada lote, aplicamos a média entre os preços de referência nos tamanhos P;M;G e GG. Medida necessária para evitar prejuízo diante da impossibilidade de lançamento no sistema Comprasnet, de vários preços para o mesmo produto dentro do mesmo lote mantendo o preço médio pesquisado, considerando a variação de valores e em atenção ao Princípio da Vantajosidade, que facilitará, na fase de negociação dos preços de cada proposta.

7) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e o art. 12 do Decreto nº 39.103/2018.

8) DA PARTICIPAÇÃO DO CONSÓRCIO

8.1. A participação de Consórcio será com base no que determina o art. 42 do DECRETO N. 10.024, de 20 de setembro de 2010.

8.2. Por estarmos diante de um contrato com alto quantitativo de itens a serem adquiridos, as pequenas e médias empresas não teriam, a princípio, possibilidade de participar, o que restringiria o certame às grandes empresas, com suficiente aporte.

8.3. Deste modo, em que pese admissão do consórcio se encontrar no âmbito da discricionariedade do Gestor Público, destaco que a decisão de adoção do consórcio em até cinco empresas; deu-se em atenção ao princípio da competitividade do certame.

8.4. Assim, para a produção de todos os itens dos lotes, e pela grande quantidade de material que deverá ser confeccionado, o que não seria possível para uma pequena ou média empresa trabalhando sozinha, entendemos que o número de até 05 (cinco) empresas – pensando na possibilidade de que todas sejam pequenas empresas querendo participar do certame – aparenta-se suficiente para a entrega eficiente do material objeto desta contratação. Possibilitando-se o consórcio, entende-se que haverá mais competitividade e eficiência licitatória.

8.5. Nesse cenário, a lei determina que os integrantes do consórcio respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução do contrato, bem como as consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente ou por meio de outro consórcio.

8.6. Não será admitida também a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em consórcios distintos, nem a modificação da composição do consórcio ou a substituição de consorciado até a conclusão do objeto do certame, ressalvada, se permanecerem as condições de habilitação, e ocorrer a autorização expressa do órgão licitante.

8.7. O prazo do consórcio deve, no mínimo, ser de 180 (cento e oitenta) dias superior à data de conclusão do objeto da licitação, admitindo-se cláusula de prorrogação.

8.8. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.9. O licitante vencedor, se constituído sob a forma de consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de constituição e os registros do consórcio nos órgãos competentes, ou seja, por escritura pública ou documento, nos termos do art. 33, § 2º, da Lei 8.666/1993 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976.

8.10. Será permitido o pagamento diretamente a qualquer uma das empresas que integram o consórcio, desde que tal preferência esteja expressamente manifestada, respeitada a proporcionalidade estabelecida no termo de compromisso de constituição do consórcio.

9) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, de no mínimo 30% de atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de uniformes escolares.

9.2. A licitante deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, Declaração da Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que a Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal está autorizada a enviar todas as peças que compõem o uniforme escolar para um laboratório de análises têxtil, para esclarecer qualquer dúvida referente às especificações solicitadas ou mesmo aos laudos apresentados, caso necessário.

9.3. Esta declaração deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços.

9.4. A licitante deverá apresentar, junto com os documentos de habilitação, “Declaração da Licitante” elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que possui, em seu parque fabril, todos os maquinários solicitados para o corte e personalização das peças.

9.5. As empresas consorciadas poderão somar os seus atestados para atendimento às exigências de qualificação técnica, os quais poderão ser apresentados em nome de qualquer consorciada, proporcional a sua cota de participação no consórcio.

9.6. Por fim, a CONTRATANTE desclassificará aquelas licitantes que sejam, ainda que parcialmente (no caso de empresas consorciadas), de empregarem mão-de-obra infantil, trabalho escravo ou similar, ou ainda condições de trabalho em desconformidade com as resoluções da OIT, ONU, tratados internacionais assinados pelo Brasil e a Constituição Federal.

10) DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

11) DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

11.1. Em certames para aquisição de bens de natureza divisível, é assegurada às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), nos itens de contratação cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), uma cota reservada de até 25% do objeto.

11.2. Por essa razão, visando dar cumprimento ao que determina a Lei 123/2006, o artigo 48, inciso III e a Lei 4 611/2011, artigo 23, definiu-se que na aquisição dos Kits de uniformes escolares será previsto a cota reservada de 10% (dez por cento) nos Lotes 01, 02, 03, e 04, as microempresas e empresas de pequeno porte que poderão participar em condições diferenciadas, assegurando maior competitividade.

11.3. Tal definição, da cota reservada, além de observar os normativos de regência, visa garantir que o valor de eventual contratação não ultrapasse o limite de faturamento que enquadra as Micro e pequenas empresa, de modo a não descaracterizar o escopo legal.

11.4. Sobre o ponto, destaca-se em que pese o percentual adotado se encontrar no âmbito da discricionariedade do Gestor Público, respeitado o limite legal imposto de no mínimo 10% e no máximo 25%, entendeu-se que adotando 10% resguarda-se a competitividade em razão do valor da contratação e de faturamento anual da ME/EPP.

11.5. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal e que atendam ao edital.

11.6. Caso a mesma empresa vença a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

11.7. As demais previsões, caso existam, serão aquelas previstas no Instrumento Convocatório a ser publicado.

12) DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

12.1. O prazo para apresentação das amostras considerou o início do ano letivo, marcado para o dia 10.02.2020. Portanto, o licitante deve possuir condições e capacidade de apresentar tanto as amostras quanto o objeto a ser contratado respeitando as necessidades e interesse do Contratante.

12.2. A licitante, classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase de propostas, deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, 01 (uma) AMOSTRA DE CADA UM DOS ITENS DO KIT DE UNIFORME ESCOLAR, referente ao lote para o qual foi vencedora, incluindo a personalização das identificações do brasão do Distrito Federal e o nome de uma Unidade Escolar – determinada pela comissão técnica, ressalvado o lote 4 (calçado tipo tênis), em que a amostra do (tênis) deve estar de forma idêntica as especificações dispostas nos Anexo II deste Termo de Referência, não sendo aceito modelos similares.

Tal amostra deverá estar devidamente identificada com nome da empresa e número do pregão.

a) Será facultado à participante entregar duas amostras do produto ofertado para, no caso de uma não atender às exigências ou não ser aprovada durante a análise, a outra possa ser analisada.

b) A qualidade do(s) produto(s) apresentado(s) na amostra deve ser idêntica a daquele(s) que será(ão) efetivamente vendido(s) ao órgão participante.

c) Juntamente com a(s) amostra(s), deverão entregar os LAUDOS e CERTIFICADO descritos no Anexo II deste Termo de Referência, para a aferição da qualidade do produto.

12.2. A amostra deverá ser entregue à Diretoria de Licitações - DILIC, alocada na SEDE I da SEEDF, Edifício Phenícia Setor Bancário Norte – Quadra 02 – Bloco C, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a sessão pública.

12.3. As amostras serão avaliadas por uma Comissão Técnica, composta por membros indicados pela Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante da Subsecretaria de Infraestrutura e de Educação Básica, que irá avaliar os produtos em consonância às especificações exigidas nos anexos I, II, constantes deste Termo de Referência.

12.4. A data, o horário e o local da avaliação da amostra, a ser realizado pela Comissão Técnica, será divulgado, pelo pregoeiro, aos licitantes e demais interessados, no endereço eletrônico <https://comprasnet.gov.br>, na aba referente ao presente certame, de forma a permitir a participação desses no acompanhamento do procedimento de avaliação das amostras.

12.5. O pregoeiro comunicará, no endereço eletrônico informado no item 12.4, o resultado da avaliação técnica da amostra, será publicado em até 10 (dez) dias após o prazo da entrega das amostras.

12.6. Será emitido relatório sintético da amostra e, caso a classificada tenha sua amostra reprovada, a reprovação será devidamente motivada nesse relatório, sendo a licitante desclassificada do certame. Os relatórios serão validados pelas assinaturas da Comissão Técnica (nome completo, matrícula e o órgão que representa).

12.7. As amostras reprovadas poderão ser devolvidas à respectiva licitante após a comunicação da avaliação, desde que essa se manifeste, no prazo de 05 (dias) úteis após a comunicação do resultado, quanto ao interesse na devolução dos materiais;

12.8. Após o prazo definido no item 12.7, a SEEDF reserva-se ao direito de doar as referidas amostras;

12.9. Será considerada classificada a amostra que preencher as condições fixadas neste Termo de Referência e seus anexos, ficando a adjudicação condicionada à devida aprovação.

13) DA ENTREGA DOS KITS

13.1. A entrega deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato, ou documento equivalente (Ordem de Serviço), realizado entre Contratante e Contratado.

13.2. A CONTRATADA será responsável pela montagem e entrega dos kits previstos em cada lote na Gerência de Almoxarifado - GEAL, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da descrição constante das Ordens de Serviço fornecidas pela CONTRATANTE, momento no qual serão informados os tamanhos/numerações individualizados por unidade escolar e aluno, de acordo com as matrículas efetivadas na rede pública de ensino do Distrito Federal.

13.3. Os kits de cada lote deverão ser entregues e identificados por tamanho, acondicionados em saco plástico fechado individualmente, transparente, do tipo comercial, de forma a não danificá-lo.

13.4. Após a embalagem plástica, os kits de cada lote deverão ser acondicionados em caixas de papelão, com tamanho das caixas a critério da CONTRATADA, com medidas suficientes para seu armazenamento e transporte sem danos;

13.5. A entrega dos kits pela CONTRATADA deverá ser feita na Gerência de Almoxarifado - GEAL, localizada na SEDE III da SEEDF: SIA SAPS, Lote E, Área Especial – CEP 71.215-000 – Brasília/DF, telefones (61) 3901-3097 e 3901-3538, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

13.6. A CONTRATADA ficará responsável por disponibilizar toda a estrutura para o transporte dos kits de uniforme escolar, bem como os insumos necessários para tanto (sacos plásticos, caixas de papelão, listagem para comprovação de entrega, etc.).

14) DO CRONOGRAMA E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS KITS DE UNIFORME ESCOLAR AOS ESTUDANTES

14.1. À CONTRATANTE compete a definição do cronograma e a adoção dos procedimentos necessários à entrega dos kits de cada lote às Coordenações Regionais de Ensino do Distrito Federal, às quais, por sua vez, caberá destiná-los às Unidades Escolares e, por conseguinte, aos alunos.

14.2. Às Unidades Escolares caberá a entrega dos kits de cada lote contendo os itens descritos, sendo que serão entregues conforme a demanda de cada aluno, sendo assim cada kit será composto das seguintes peças:

- 02 (duas) bermudas ou 02 (dois) shorts saia;
- 01 (uma) calça comprida;
- 03 (três) camisetas de mangas curtas;

- 01 (um) casaco com capuz;
- 01 (um) calçado tipo tênis.

14.3. A entrega dos kits de cada lote contendo os itens descritos ,serão entregues conforme a demanda e especificidades de cada aluno da referida unidade escolar.

15) DA GARANTIA

15.1. A garantia do objeto consiste no fornecimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

15.2. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias a partir do recebimento definitivo do produto pela GEAL, contra defeitos de fabricação;

15.3. A garantia deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas nas costuras ou problemas com os tecidos, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

15.4. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos uniformes, devendo substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

16) DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, após a sua devida assinatura.

17.2. O Termo de Contrato será formalizado nos casos exigidos pela Lei nº 8.666/1993, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes do Edital.

17.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as Partes, nos termos do art. 12, §3º, do Decreto nº 39.103/2019;

17.4. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

18) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes do fornecimento de:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

18.2. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, devendo estar incluso nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço, observando criteriosamente as descrições de cada item, uma vez que não serão aceito modelos similares. A Contratada se obriga a proceder a entrega dos uniformes cotados nos seguintes prazos:

- a) Kit de uniforme escolar – Até 60 dias (corridos) após assinatura da Autorização de Fornecimento.
- b) tênis – Até 60 dias (corridos) após assinatura da Autorização de fornecimento.

18.3. Efetuar a troca de material defeituoso e/ou não aprovado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação quando, após o fornecimento, for verificada pela CONTRATANTE qualquer inadequação ou irregularidade.

18.4. Garantir que manterá estoque mínimo para a reposição dos uniformes em todos os tamanhos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

18.5. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração sua aceitação ou não.

18.6. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

18.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

18.8. Aceitar o aditamento ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993 e artigo 12,§3º, do Decreto 39.103/2019.

19) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Prestar as informações e os esclarecimentos para a correta execução do objeto, bem como que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

19.2. Entregar Ordem de Serviço com lista específica contendo todos os dados necessários à produção dos uniformes.

19.3. Receber e verificar se o material entregue está em perfeito estado, para o fim a que destina

19.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.

19.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

19.6. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

20) DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

20.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deverá designar em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária,

Financeira e Contábil, conforme preceitua a legislação específica.

20.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SEEDF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência.

20.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, não implica em corresponsabilidade da SEEDF ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20.4. O executor do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, requerendo o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21) DAS PENALIDADES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, pp. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e Portaria nº 193/2019-SEEDF.

22) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos para custeio das despesas descritas neste Termo de Referência correrão por conta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de liberação de recursos e/ou suplementação orçamentária e financeira da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

23) DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, com o devido atesto da Comissão de Recebimento de Material da Gerência de Almoxarifado e do Executor do Contrato.

23.2. O pagamento de cada Ordem de Serviço será realizado em parcela única no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

23.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

23.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.

23.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela poderá ser atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

23.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

23.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

23.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.10. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observadas as legislações cabíveis.

23.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

23.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.14. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade competente.

23.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.16. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

24.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA;

24.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico - financeiro provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este estará obrigado a atender às Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual;

24.4. No preço cotado deverão ser incluídas todas as despesas com fretes, taxas, impostos e quaisquer despesas operacionais;

24.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

24.6. Integram o presente Termo de Referência, como partes indissolúveis, os anexos listados:

ANEXO I	Planilha de Custos e Formação de Preços
ANEXO II	Especificações e Normas Técnicas

ANEXO III	Planilha de Quantitativos para a obtenção da estimativa dos Quantitativos de itens e Kits De Cada Lote
ANEXO IV	Estudo Técnico Preliminar

25) DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Distrito Federal, circunscrição judiciária da Cidade de Brasília/DF, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

APROVO o presente Termo de Referência e respectivos Anexos, conforme Art. 7o, § 2o , inciso I, da Lei no 8.666/93.

ANEXO I

Lote 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA (90%)				
CRES Brazlândia, Ceilândia, Gama e Guará				
Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
1	Bermuda	143628	R\$ 23,12	R\$ 3.320.679,36
2	short saia	143027	R\$ 27,72	R\$ 3.964.994,48
3	calça comprida	143624	R\$ 31,84	R\$ 4.572.988,16
4	camiseta	430870	R\$ 19,47	R\$ 8.389.038,90
5	casaco capuz	143624	R\$ 58,62	R\$ 8.419.669,75
Valor total do Lote:				R\$ 28.667.370,65
Lote 02 - Cota Reservada vinculada ao lote 1 (10 %)				
CRES Brazlândia, Ceilândia, Gama e Guará				
Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
6	Bermuda	15958	R\$ 23,12	R\$ 368.948,96
7	short saia	15891	R\$ 27,72	R\$ 440.530,30
8	calça comprida	15958	R\$ 31,84	R\$ 508.102,72
9	camiseta	47876	R\$ 19,47	R\$ 932.145,72
10	casaco capuz	15958	R\$ 58,62	R\$ 935.505,83
Valor total do Lote:				R\$ 3.185.233,54
Lote 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA (90%)				
CREs: Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto da Emas e Santa Maria				
Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total

11	Bermuda	111681	R\$ 23,12	R\$ 2.582.064,72
12	short saia	120132	R\$ 27,72	R\$ 3.330.299,30
13	calça comprida	115907	R\$ 31,84	R\$ 3.690.478,88
14	camiseta	347.719	R\$ 19,47	R\$ 6.770.088,92
15	casaco capuz	115907	R\$ 58,62	R\$ 6.794.816,06
Valor total do Lote:				R\$ 23.167.747,89

Lote 04 - Cota Reservada vinculada ao lote 3 (10 %)

CREs: Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto da Emas e Santa Maria

Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
16	Bermuda	12409	R\$ 23,12	R\$ 286.896,08
17	short saia	13348	R\$ 27,72	R\$ 370.033,26
18	calça comprida	12878	R\$ 31,84	R\$ 410.035,52
19	camiseta	38636	R\$ 19,47	R\$ 752.242,92
20	casaco capuz	12878	R\$ 58,62	R\$ 754.946,99
Valor total do Lote:				R\$ 2.574.154,77

Lote 05 - AMPLA CONCORRÊNCIA (90%)

CREs: Samambaia, São Sebastião, Plano Piloto/ Cruzeiro, Sobradinho e Taguatinga

Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
21	Bermuda	157923	R\$ 23,12	R\$ 3.651.179,76
22	short saia	141919	R\$ 27,72	R\$ 3.934.278,50
23	calça comprida	149920	R\$ 31,84	R\$ 4.773.452,80
24	camiseta	449764	R\$ 19,47	R\$ 8.756.905,08
25	casaco capuz	149922	R\$ 58,62	R\$ 8.788.877,41
Valor total do Lote:				R\$ 29.904.693,55

Lote 06 - Cota Reservada vinculada ao lote 5 (10 %)

CREs: Samambaia, São Sebastião, Plano Piloto/ Cruzeiro, Sobradinho e Taguatinga

Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total

26	Bermuda	17547	R\$ 23,12	R\$ 405.686,64
27	short saia	15769	R\$ 27,72	R\$ 437.148,22
28	calça comprida	16659	R\$ 31,84	R\$ 530.422,56
29	camiseta	49973	R\$ 19,47	R\$ 972.974,31
30	casaco capuz	16657	R\$ 58,62	R\$ 976.483,31
Valor total do Lote:				R\$ 3.322.715,04
Lote 07 - AMPLA CONCORRÊNCIA (90%)				
Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
31	Tênis	420440	R\$ 64,50	R\$ 27.118.380,00
Valor total do Lote:				R\$ 27.118.380,00
Lote 08 - Cota Reservada vinculada ao lote 7 (10 %)				
Item	Especificação	Quantidade Geral	valor unitário	valor total
32	Tênis	46715	R\$ 64,50	R\$ 3.013.117,50
Valor total estimado do Lote:				R\$ 3.013.117,50
Valor total Estimado:				R\$ 120.953.412,94

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Especificações técnicas dos itens que integram os kits de cada lote

LOTES 1, 2 e 3.

ITEM 1: BERMUDA

Confeccionada em Malha de Helanca Colegial, sendo a composição 100% Poliéster, com fio 150/48 na trama externa com gramatura de 240g/m² (±2%), com espessura de 0,70mm (±2%), na cor Azul, Pantone 19-4050-TCX aprox., com grau mínimo 4 para solidez da cor á lavagem doméstica e comercial, grau mínimo 4 para solidez da cor ao suor, grau mínimo 4 para solidez da cor á fricção.



A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0cm, embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente.

Na parte detrás, do lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, no mesmo tecido do corpo da bermuda, com máquina reta, medindo 12,00 cm de altura por 12,00 cm de largura.

Na frente da perna esquerda de quem veste, deverá ser aplicado o brasão do

DISTRITO FEDERAL, com as medidas de: Brasão 4,0 x 4,7 cm.

Na frente da perna direita de quem veste, deverá conter o slogan “EDUCAÇÃO” em amarelo (conferir imagem do ITEM 1), com as medidas 7,0 x 9,5 cm, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta.

Na frente da perna direita de quem veste, acima do slogan “EDUCAÇÃO”, deverá conter o nome da escola, em cor branca, com as medidas 7,0 x 3,0 cm, conforme imagem do ITEM 1.

Deverá ser costurada internamente com máquina Overloque.

As barras deverão ser rebatidas com máquina reta com largura de 2,0cm.

Na parte interna do gancho da costa deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação.

A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 3%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120.

Deverá ser apresentado junto com a amostra laudo emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro, com data de emissão no máximo até 6 (seis) meses anteriores a data da sessão, tendo a licitante que apresentar os seguintes laudos:

ANALISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE FIBRAS: NORMAS 20:2013 E 20:2014 DA AATCC;

SOLIDEZ DA COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL: NORMA ABNT NBR ISO 105 C06/2010 ;

SOLIDEZ DA COR AO SUOR: NORMA ABNT NBR ISO 105 E04/2014;

SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO: NORMA ABNT NBR ISO 105 X-12/2019;

GRAMATURA: NORMA ABNT NBR 10591/2008;

ESTRUTURA DE MALHA: NORMA ABNT NBR 13462/1995;

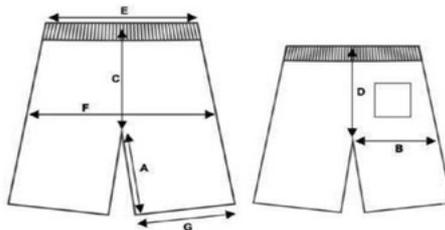
ESPESSURA DE MATERIAL TEXTIL: NORMA ABNT NBR 13371/2005

Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.

A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

Os tamanhos das estampas/ medidas poderão sofrer variação de até 2,0 cm para mais ou para menos, a ser definido após apresentação das amostras. Os tamanhos de 1 a 16 referem-se à numeração PP.

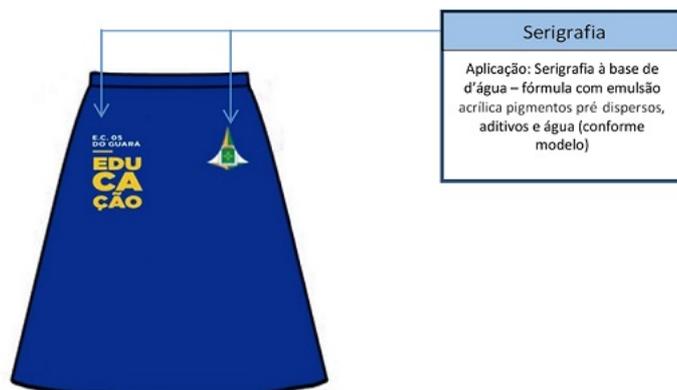
TABELA DE MEDIDAS DE PRODUTO ACABADO – BERMUDA MASCULINA



TAMANHOS	01	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A – Entre pernas	15	16	16	17	18	19	19	21	22	23	24	25	27
B – Coxa	22	23	24	25	26	27	28	29	30	32	33	34	35
C – Gancho Frente c/ cós	23	22	21	22	24	25	26	27	28	29	30	31	32
D – Gancho Costas c/ cós	23	24	25	26	28	29	30	31	32	33	34	35	36
E – Cintura	22	23	24	25	26	27	28	29	31	33	35	36	37
F – Quadril	35	37	39	40	43	45	46	48	50	55	57	59	60
G – Abertura da Perna	20	21	22	23	24	25	26	27	28	30	32	33	34

ITEM 2: SHORT –SAIA

Confeccionada em Malha de Helanca Colegial, sendo a composição 100% Poliéster, com fio 150/48 na trama externa, com gramatura de 240g/m² (±2%), com espessura de 0,70mm (±2%), na cor Azul, Pantone 19-4050-TCX aprox, com grau mínimo 4 para solidez da cor á lavagem doméstica e comercial, grau mínimo 4 para solidez da cor ao suor, grau mínimo 4 para solidez da cor á fricção.



Na parte traseira da cintura, deve possuir um elástico com largura de 04 (quatro) cm embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente, e ainda na parte detrás, deverá ser costurado um bolso, no mesmo tecido do corpo do short saia, com máquina reta, medindo 12 cm de altura por 12 cm de largura.

Na frente da saia, na lateral esquerda de quem veste, deverá ser aplicado o brasão do **DISTRITO FEDERAL**, com as medidas de 4,0 x 4,7 cm (conferir imagem do ITEM 5); sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta.

Na frente da saia, na lateral direita de quem veste, deverá ser aplicado o nome de unidade escolar nas medidas de 7,0 x 3,0 cm, na cor Branca, bem como o slogan "EDUCAÇÃO" nas medidas de 7,0 x 9,5 cm (conferir imagem do ITEM 5) na cor Amarelo; sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta.

Na parte frontal da cintura deve ser costurado um cós com 04 (quatro) cm de largura em máquina overloque, deve ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que será presa na lateral direita e solta na lateral esquerda.

As barras do short-saia deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0 cm.

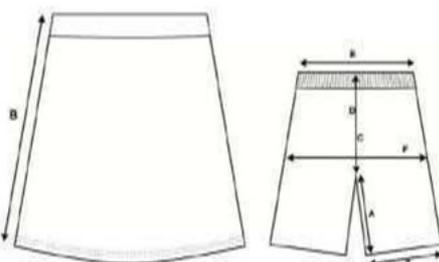
O short-saia deverá ser costurado internamente com máquina overloque.

Na parte interna do gancho da costa, deve ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 3%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120.

Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deverá estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

Os tamanhos das estampas/ medidas poderão sofrer variação de até 2,0 cm para mais ou para menos, a ser definido após apresentação das amostras. Os tamanhos de 1 a 16 referem-se à numeração PP.

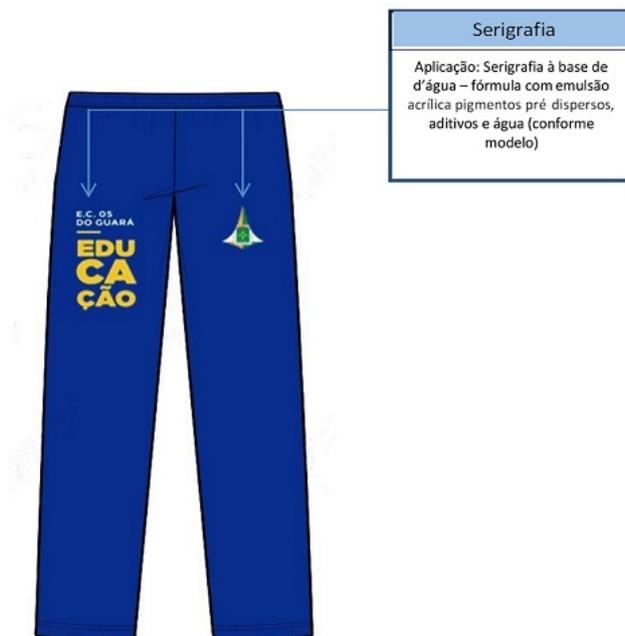
TABELA DE MEDIDAS DE PRODUTO ACABADO – SHORT SAIA



TAMANHOS	01	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	G
A - Entre pernas	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
B - Comprimento da saia com cós	25	27	29	31	33	35	37	39	41	43	45	47	49
C - Gancho Frente c/ cós	19	19,5	20	20,5	21	21,5	22	22,5	23	23,5	24	25	26
D - Gancho Costas c/ cós	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34
E - Cintura	21	22	23	24	25	26	27	28	29	32	33	34	35
F - Quadril	34	36	38	40	42	44	46	48	50	52	54	56	58
G - Abertura da perna	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31

ITEM 3: CALÇA UNISSEX

Confeccionada em Malha de Helanca Colegial, sendo a composição 100% Poliéster, com fio 150/48 na trama externa com gramatura de 240g/m² (±2%), com espessura de 0,70mm (±2%), na cor Azul, Pantone 19-4050-TCX aprox, com grau mínimo 4 para solidez da cor á lavagem doméstica e comercial, grau mínimo 4 para solidez da cor ao suor, grau mínimo 4 para solidez da cor á fricção.



A cintura deverá possuir elástico com largura de 4,0cm, embutido e rebatido com máquina de quatro agulhas ponto corrente.

Na parte de trás, do lado direito de quem veste, deverá ser costurado um bolso, no mesmo tecido do corpo da bermuda, com máquina reta, medindo 12,0 cm de altura por 12,0 cm de largura.

Na frente da Calça, no lado esquerdo de quem veste, deverá ser aplicado o brasão do **DISTRITO FEDERAL**, com as medidas de: Brasão 7,00 x 8,30 cm, bem como o slogan “EDUCAÇÃO”, em amarelo, (conferir imagem do ITEM 2) com as medidas: 10,00 x 13,5 cm, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta.

Deverá ser costurada internamente com máquina overloque.

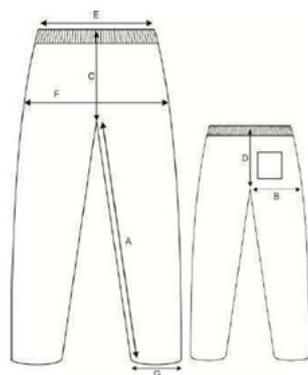
As barras deverão ser rebatidas com máquina galoneira de duas agulhas com largura de 2,0cm.

Na parte interna do gancho da costa, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 3%; e nas medidas de até 1,0 cm.

A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120. Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

Os tamanhos das estampas/ medidas poderão sofrer variação de até 2,0 cm para mais ou para menos, a ser definido após apresentação das amostras. Os tamanhos de 1 a 16 referem-se à numeração PP.

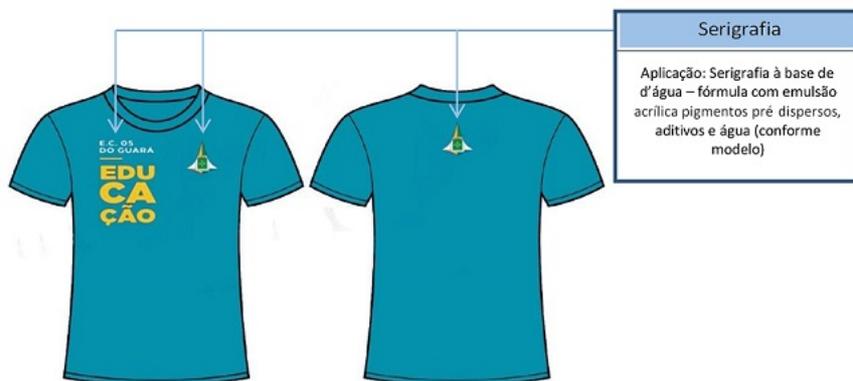
TABELA DE MEDIDAS DE PRODUTO ACABADO – CALÇA



TAMANHOS	01	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A – Entre pernas	40	43	46	49	52	58	63	66	68	73	76	79	82
B – Coxa	22	23	24	25	26	27	28	29	30	32	33	34	35
C – Gancho da Frente c/ cós	19	20	21	22	24	25	26	27	28	29	30	31	32
D – Gancho das Costas c/ cós	23	24	25	26	28	29	30	31	32	33	34	35	36
E – Cintura	22	23	24	25	26	27	28	29	31	33	35	36	37
F – Quadril	35	36	37	39	42	44	46	48	50	55	57	59	60
G – Abertura da Perna	13	14	15	16	17	18	19	20	21	24	25	26	27

ITEM 4: CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX

Confeccionada em meia malha, tecido principal na cor azul, sendo as medições realizadas em espectrofotômetro, composição 55,8% Poliéster / 44,2% Algodão, gramatura de 180g/m², fiação do tipo vortex, na cor Azul, Pantone 17-4530 TCX aprox.



As mangas deverão ser retas, em meia malha 55,8% Poliéster / 44,2% Algodão, gramatura de 180g/m² na cor Azul, Pantone 17-4530 TCX aprox.

Sobre as mangas deverão ser costurados e sobrepostos dois viés em meia malha 55,8% Poliéster / 44,2% Algodão, gramatura de 180g/m² na cor azul, com 1,0 cm acabado; e ainda no final das mesmas, deverão ser costurados um punho em ribana, com gramatura de 180g/m², com largura de 1,5cm acabado.

A gola deverá ser arredondada, confeccionada em máquina retilínea, com composição 55,8% Poliéster / 44,2% Algodão com largura (acabada) de 3 cm, começando da ponta da gola para o decote, sendo: 0,5 cm com fio tinto em azul, Pantone 17-4530 TCX, 0,4 cm com fio tinto na cor branca 2,1 cm com fio tinto na cor Azul, Pantone 17-4530 TCX. A tolerância de variações das medidas da gola é de 3%.

Na parte da frente, na lateral esquerda de quem veste, deverá ser aplicado o brasão do

DISTRITO FEDERAL, com as medidas de 4,0 x 4,7 cm.

Na parte da frente, centralizado, deverá ser aplicado o slogan “EDUCAÇÃO”, em amarelo, com as medidas de: 7,0 x 9,5 cm, (conferir imagem do ITEM 3); sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta.

Na parte da frente, acima do slogan “EDUCAÇÃO”, deverá constar o nome da escola, em cor branca, com as medidas de: 7,0 x 9,5 cm, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta.

Na parte de trás, centralizado e abaixo da gola, deverá ser aplicado o brasão **DISTRITO FEDERAL**, com as medidas de: Brasão 8,00 x 9,5 cm, bem como o nome da respectiva unidade escolar, sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta.

Os tamanhos das estampas poderão sofrer variação de até 2,0 cm para mais ou para menos, a ser definido após apresentação das amostras.

As barras do corpo e das mangas devem ser rebatidas com largura de 2,0 cm e costuradas em máquina galoneira de duas agulhas.

Deve ser costurada internamente com máquina overloque.

No meio da parte traseira interna da gola, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação.

A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 3%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120.

Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

Os tamanhos das estampas/ medidas poderão sofrer variação de até 2,0 cm para mais ou para menos, a ser definido após apresentação das amostras. Os tamanhos de 1 a 16 referem-se à numeração PP.

TABELA DE MEDIDAS DE PRODUTO ACABADO – CAMISETA MANGAS CURTA



TAMANHOS	01	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A – Comprimento total do corpo	36	40	43	47	51	55	59	63	65	69	72	75	78
B – Largura do corpo	31	33	35	38	40	41	43	44	46	47	50	52	54
C – Comprimento da manga	11	13	14	15	16,5	17	18	19	20	22	23	24	25
D – Comprimento da cava	13	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26
E – Abertura da manga	10	10,5	11	11,5	12,5	14	15	16	17	17	18	19	20
F – Comprimento do antebraço	7	8,5	9,5	10	11	12	12,5	13	14	15	16	17	18
G – Comprimento dos ombros	6	8	9	10	11	11,5	12,5	13	13,5	14,5	15,5	16,5	17,5

ITEM 5: CASACO COM CAPUZ

Confeccionada em Malha de Helanca Colegial, sendo a composição 100% Poliéster, com fio 150/48 na trama externa, com gramatura de 240g/m² (±2%), com espessura de 0,70mm (±2%), na cor Azul, Pantone 19-4050-TCX aprox, com grau mínimo 4 para solidez da cor á lavagem doméstica e comercial, grau mínimo 4 para solidez da cor ao suor, grau mínimo 4 para solidez da cor á fricção.



Deverá ser embutido na barra do Capuz roliço com a composição de 100 % poliéster , na cor azul. O casaco deverá ter mangas longas, punhos do mesmo tecido do corpo da jaqueta e bolsos internos, tipo faca na parte lateral frontal.

O casaco deverá ser todo costurado internamente com máquina overloque nas laterais, ombros, mangas, gola e bolsos, conforme modelo acima.

Na parte da frente, na lateral esquerda de quem veste, deverá ser aplicado o brasão do **DISTRITO FEDERAL**, com as medidas de 7,0 x 8,3 cm e, na lateral direita, deverá ser aplicado o nome da unidade escolar, com as medidas de 9,0 x 4,2 cm, na cor Branca, bem como o slogan “EDUCAÇÃO” nas medidas de 10,0 x 13,5 cm (conferir imagem do ITEM 4) na cor Amarelo; sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta.

Na parte de trás, centralizado e abaixo da gola, deverá ser aplicado o brasão do **DISTRITO FEDERAL**, com as medidas de 9,0 x 10,5 cm (conferir imagem do ITEM); sendo esse aplicado pelo processo de impressão automática de tinta.

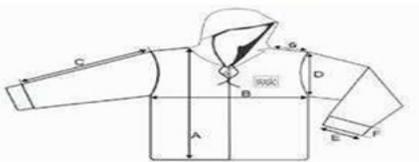
Os tamanhos das estampas poderão sofrer variação de até 2,0 cm para mais ou para menos, a ser definido após apresentação das amostras.

No meio da costa, na parte interna, deverá ser costurada uma etiqueta em tecido tipo TNT, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem, tamanho, ano e país de fabricação. A tolerância de variação na gramatura poderá ser de até 3%; e nas medidas de até 1,0 cm. A linha utilizada para a confecção é 100% poliéster nº 120.

Todas as peças deverão ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes. A peça deverá estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

Os tamanhos das estampas/ medidas poderão sofrer variação de até 2,0 cm para mais ou para menos, a ser definido após apresentação das amostras. Os tamanhos de 1 a 16 referem-se à numeração PP.

TABELA DE MEDIDAS DO PRODUTO ACABADO - CASACO



TAMANHOS	01	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A - Comprimento total	43	45	48	51	54	57	60	63	66	69	73	77	80
B - Largura do corpo	33	35	37	39	42	44	45	47	49	53	55	57	59
C - Comprimento da manga a partir do ombro sem o punho	29	31	33	35	39	45	46	50	53	54	55	58	59
D - Comprimento da cava	15	16	17	18	19	20	21	21,5	22	23	24	25	26
E - Abertura mangas	8	8	8	9	9	9	10	10	10	11	11	11	11
F - Largura do punho	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
G - Comprimento do Ombro	8	9	10	11	12	13	14	14	15	15	16	17	18

LOTE 4

ITEM 1: CALÇADO TIPO TÊNIS

Para os tamanhos de 14 a 44 o fechamento deverá ser em atacadores.



DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO:

Calçado tipo tênis running, apropriado para caminhadas, corridas leves, prática de esportes difusos moderados, uso diário, leve, versátil, resistente, duradouro, confortável, produzido e confeccionado a partir de duas partes distintas (CABEDAL e SOLADO) nas quais são unidas pelo processo de adesivos a base de água, trazendo benefícios ao meio ambiente no qual não receberá dejetos químicos dos adesivos.

No intuito de se obter melhor resultado no produto final que tem como objeto tênis para uso escolar de crianças e adolescentes da rede de ensino, deverá ser utilizada uma forma com design moderno com perfil ergonomicamente desenvolvida para proporcionar maior conforto ao caminhar. Bico levemente elevado para facilitar a locomoção e desempenho, diminuindo o atrito e esforço do pé quando exigido neste movimento, servindo também para aliviar o cansaço durante a articulação.

Por se tratar de um produto em produção fabril exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa, cujo fator de conversão é de 0,66667. A medição em centímetros é sempre realizada na forma utilizada para a montagem do calçado. A medida realizada no calçado já confeccionado deverá ser realizada na palmilha de higienização ou na base interna da entressola, com variação permitida de 3% (+/-).

As duas partes que compõem o tênis são subdivididas e tem as seguintes características:

CABEDAL – o cabedal é composto das seguintes peças.

1. GÁSPEA – peça superior confeccionada a partir de nylon dupla frontura (tipo smash) na cor azul (pantone 18-4245 TN) dublado com não tecido, leva também aplicação de laminado de pvc, nas cores azul pantone 18-4245 TN, em deglader, e cor amarelo pantone 12- 0645 TN pelo processo de silkscreen e solda eletrônica em alta frequência.

Função: proteger o pé, absorver e expelir líquidos internos, proporcionando conforto, leveza e ventilação.

2. FRENTE – peça frontal constituída de laminado pvc escovado na cor azul (pantone 18-4245 TN).

Função: proteger os dedos, armar a frente, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade.

3. TALONEIRA – peça traseira constituída de laminado pvc escovado na cor azul (pantone 18-4245 TN) e acabamento na cor branca pelo processo de silkscreen e solda eletrônica em alta frequência com a personalização com os dizeres em fonte arial Black “ GDF”.

Função: proteger o calcanhar, armar e enrijecer a traseira, facilitar limpeza externa, aumentar a durabilidade, proteger o calcanhar, e principalmente evitarentorses.

4. TESOURINHA – peça superior confeccionada a partir de laminado sintético PVC escovado na cor azul (pantone 18-4245 TN), e acabamento na cor amarelo (pantone 12-0645TN) pelo processo de silkscreen e solda eletrônica em alta requência.

Função: aumentar resistência para passagem do atacante.

5. REFORÇO GÁSPEA – peça interna central constituída de não tecido poliéster com fibras tratadas, na cor preta ou branca.

Função: aumentar a durabilidade, resistência, auxiliar na transpiração.

6. LINGUETA – peça superior externa constituída de nylon dupla frontura tipo smash na cor azul (pantone 18-4245 TN), dublado com não tecido. Com aplicação de detalhe constituído de laminado pvc, e personalização conforme arte definida pelo órgão requisitante, pelo processo de silkscreen e solda eletrônica em alta frequência.

Função: fechamento do calçado, proteção dos pés, facilitação no calce, e auxílio na higienização.

FORRO DA LINGUETA – peça interna constituída de tecido poliéster tipo favo com brilho na cor amarelo pantone (12-0645 TN) dublado com espuma de poliuretano, e aplicação de etiqueta termo transferível com os dados da empresa como razão social, cnpj, etc.

Função: auxílio na absorção de suor, proteção interna, conforto e durabilidade.

7. COLARINHO – peça traseira interna, constituída de tecido poliéster tipo favo com brilho na cor amarelo pantone (12-0645 TN) dublado com espuma de poliuretano.

Função: proteger a região do calcanhar, auxiliar na absorção de suor, conforto, durabilidade.

8. REFORÇO DA FRENTE – peça frontal interna constituída de resina termoplástica dublada com não tecido, aplicada pelo processo termo transferível.

Função: aumentar a durabilidade e proteção dos dedos.

9. REFORÇO TRASEIRO – peça traseira interna constituída de resina termoplástica, aplicada pelo processo termo transferível.

Função: armar e enrijecer a traseira, proteger o calcanhar, aumentar a durabilidade, evitar entorses.

10. ENCHIMENTO LINGUETA/COLARINHO – peça interna constituída de espuma de poliuretano reciclada.

Função: armar e deixar o calçado mais confortável.

11. ATACADOR – peça superior externa constituída de fios de poliéster trançados formato redondo meia cana (tipo chinês) na cor branco.

Função: fechamento, sustentação do pé.

12. PALMILHA DE MONTAGEM – peça interna inferior constituída de não tecido poliéster reforçado por costuras, na cor preta ou branca.

Função: armar o calçado, fechamento, proteção, auxílio na absorção de suor.

13. PALMILHA DE CONFORTO E HIGIENIZAÇÃO – peça interna constituída de EVA termo conformado, dublado com tecido poliéster na cor preta com silkscreen aplicação da numeração.

Função: aumento do conforto, amortecimento de impacto, auxílio na absorção de suor, este item é móvel e pode ser removido a qualquer momento para higienização e limpeza.

SOLADO – o solado é composto das seguintes peças:

1. ENTRESSOLA – peça macia com amortecimento de impactos, constituída policloreto de vinila expandido monodensidade, na cor branca. Unida a soleta pelo processo denominado colado com aplicação de adesivos.

1.1 Conforto, amortecimento de impactos, auxílio na escoação de líquidos externos, auxílio na formação visual.

2. SOLETA – peça inferior constituída de composto termoplástico de alta abrasão na cor preta. Unida a entressola pelo processo denominado colado. Deverá conter sulcos para escoação de água e sujeiras, e assim melhor aderência com desenho antiderrapante.

2.1 Aumentar a durabilidade, auxílio no amortecimento de impactos, auxílio no escoação de líquidos externos e sujeiras.

3. DETALHE DA ENTRE SOLA – peça localizada na parte traseira da entre sola, constituída de policloreto de vinila gel translucido na cor amarela pantone 12-0645 TN. Função – auxiliar a durabilidade e a estilística do calçado.

CARACTERISTICAS DAS MATÉRIAS-PRIMAS

Gáspea, lingueta	Nylon dupla frontura (tipo smach) dublado com não tecido, gramatura final mínima 180 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008
Aplique da gáspea	Laminado sintético de pvc espessura final mínima de 0.6mm	SATRA TM 27/2004
Frente, taloneira, tesourinha	Laminado sintético de pvc dublado com manta de poliéster, espessura final mínima 1.3mm, gramatura final mínima 800 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008 SATRA TM 27/2004
Reforço da gáspea	Não tecido poliéster com fibras tratadas, gramatura final mínima 200 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008
Forro lingueta e colarinho	Tecido poliéster tipo favo dublado com espuma poliuretano 3mm, gramatura final mínima 160 gr/m ²	ABNT NBR 10591/2008
Reforço da frente	Resina termoplástica dublada com manta não tecido, espessura final mínima 0,6mm	SATRA TM 27/2004
Reforço traseiro	Resina termoplástica, espessura final mínima 0,8mm	SATRA TM 27/2004
Atacador	Fios trançados de poliéster, formato redondo meia cana (tipo chinês) com tamanhos equivalentes e proporcionais	DIN 4843 Item 6.15

EMBALAGEM

O produto depois de acabado deverá ser embalado em saco plástico transparente, devidamente etiquetado com informações de tamanho, cor e dados do fabricante. A peça deverá estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.

TABELA DE DIMENSÕES

DIMENSÃO	
NUMERAÇÃO	CM
14	9,5
15	10,2
16	10,9
17	11,5
18	12,2
19	12,9
20	13,5
21	14,2
22	14,9
23	15,5
24	16,2
25	16,9
26	17,5
27	18,2
28	18,8
29	19,5
30	20,2
31	20,9
32	21,5
33	22,2
34	22,9
35	23,5
36	24,2
37	24,9
38	25,5
39	25,9
40	26,6
41	27,3
42	27,9
43	28,6
44	29,3

Os tamanhos das estampas/ medidas poderão sofrer variação de até 2,0 cm para mais ou para menos, a ser definido após apresentação das amostras.

AMOSTRAGEM

Os três primeiros classificados do certame deverá entregar logo após ser declarado o encerramento do certame, amostras do produto nos tamanhos 24, 30 e 36, no prazo de 05 dias úteis após o término do certame.

Juntamente com as amostras deverão entregar os laudos abaixo descritos, para aferição da qualidade do produto. A ausência de entrega de algum item ou entrega em desacordo com o edital fica automaticamente desclassificado.

Obs.: as amostras deverão estar de acordo com o especificado sob pena de desclassificação.

LAUDOS

NBR 14835/13 – Massa do calçado (confortável)

NBR 14836/14 – Pico de pressão na região do calcâneo (confortável)

Pico de pressão na região da cabeça dos metatarsos (normal) NBR 14837/17 – Temperatura interna (confortável)

NBR 14838/11 – Índice de amortecimento mínimo 80% (confortável) NBR 14840/11 – Percepção de calce (confortável)

Marcas e lesões (confortável)

NBR 14834/11 – Conforto do calçado mínimo 80% (confortável) SATRA TM 404/92 – Calçado pronto (mínimo 200 N)

SATRA TM/27/04 – Determinação da espessura do laminado do cabedal (mínimo 1.3)

ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do laminado do cabedal (mínimo 780 gr/m²)

ABNT NBR 14552/12 – Determinação da resistência à tração e alongamento na ruptura do laminado do cabedal (Tração mínimo: 120 N/cm Alongamento máximo 100% a 120%)

ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido nylon do cabedal (mínimo 160 gr/m²)

ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido forro do colarinho e lingueta (mínimo 170 gr/m²)

ABNT NBR 10591/08 – Determinação da gramatura do tecido da palmilha de montagem (mínimo 180 gr/m²)

ABNT NBR 14455/15 – Determinação da dureza da entressola Asker C (mínimo 50) ANBT NBR 14454/07 – Determinação da dureza da soleta Shore A e D (máximo 70)

ANBT NBR 14454/07 – Determinação da dureza da bolha amortecedora Shore A e D (máximo 65)

ABNT NBR ISO 4649/2014 – Determinação da resistência ao desgaste por perda de volume da soleta (máxima 100 mm³)

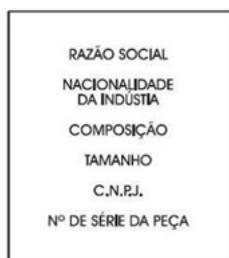
NCT SR 00001/12 – Determinação de Material da Entressola NCT SR 00001/12 – Determinação de Material da Soleta

ABNT NBR 14737/12 – Determinação da densidade da soleta – método hidrostático (máxima 1,24 g/cm³)

ISO 2023/94 Anexo B – Determinação da resistência a abrasão de atacadores (leve desgaste) ISO 2023/94 Anexo C – Determinação da força de ruptura de atacadores (mínimo 500 N)

CARACTERÍSTICAS ACESSÓRIAS DO OBJETO**Figura 1 - Estampa do Brasão do Distrito Federal**

Medida da largura de 7,0 cm e medida da altura de 7,5 cm.

Figura 2 - Identificação Obrigatória

Informações do fabricante



Conservação da camiseta

A etiqueta de identificação deve ser de tecido branco, afixada em caráter permanente e indelével na parte traseira da gola. Os caracteres tipográficos dos indicativos na cor preta devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, marca, composição do tecido, símbolos/instruções de lavagem, tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul Sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução nº 02 do CONMETRO, de 06 de maio de 2008.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

Planilha de Quantitativos para a obtenção da estimativa dos Quantitativos de itens e Kits De Cada Lote

Nº	REGIONAIS DE ENSINO	TOTAL DE KITS POR REGIÃO						TOTAL KIT UNIFORME
		KIT INFANTIL		KIT ADULTO		TÊNIS		
		FEMININO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	
1	BRAZLÂNDIA	4570	4728	4925	5159	9495	9887	19382

2	CEILÂNDIA	20490	21232	20825	23900	41315	45132	86447
3	GAMA	7223	7497	12472	8298	19695	15795	35490
4	GUARÁ	4411	4367	4543	4612	8954	8979	17933
5	NUCLEO BANDEIRANTE	9026	7033	4552	3570	13578	10603	24181
6	PARANOÁ	6387	6706	7290	7077	13677	13783	27460
7	PLANALTINA	11152	11212	13598	11351	24750	22563	47313
8	RECANTO DAS EMAS	6211	6198	7905	8291	14116	14489	28605
9	SANTA MARIA	561	514	58	93	619	607	1226
10	SAMAMBAIA	9361	9679	9335	9254	18696	18933	37629
11	SÃO SEBASTIÃO	4540	6136	6675	6118	11215	12254	23469
12	PP/CRUZEIRO	8674	8959	8398	9094	17072	18053	35125
13	SOBRADINHO	7047	7052	5989	6246	13036	13298	26334
14	TAGUATINGA	9257	12639	9568	12558	18825	25197	44022
TOTAL		109127	114125	122302	121601	231429	235726	467155

	TOTAL KITS - LOTES			TÊNIS	TOTAL DE KITS POR TAMANHO		
	LOTE 1	LOTE 2	LOTE 3	LOTE ÚNICO	PP	P	M
					48147	156151	84905
	159.252	128.785	166.579	467.155	Quantitativo Bermuda e Sh		
	LOTE 1 - INFANTIL		LOTE 2 - INI		Feminino	Masculino	Feminino
					36694	37824	33337
	BRAZLÂNDIA	N.BAND.	SAMAMBAIA				
	CEILÂNDIA	PARANOÁ	S.SEBASTIÃO		Quantitativo Bermuda e Sh		
	GAMA	PLANALTINA	PP/CRUZ		LOTE 1 - ADULTO		LOTE 2 - AI
	GUARÁ	R.DAS EMAS	SOBRADINHO		Feminino	Masculino	Feminino
		STA MARIA	TAGUATINGA		42765	41969	33403
					Grand TT Lote 1		Grand TT
					Short Saia	Bermuda	Short Saia
				79459	79793	66740	

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

I. DADOS DO PROCESSO

Processo:

00080-00176348/2019-05

Objeto:

Aquisição de Uniformes Escolares

Unidade Solicitante:

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Equipe de Planejamento da Contratação:

Diretoria de Saúde e Assistência ao Estudante

Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional

Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:

Claudio Nelson Araújo Brandão

Subsecretário de Infraestrutura e Apoio Educacional

Gestor do Contrato:

O gestor é o representante da Administração para acompanhar a execução do contrato. Assim sendo, deve agir de forma pró-ativa e preventiva, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual e, ainda, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a Secretaria de Estado de Educação.

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, conforme preceitua a legislação específica.

OBJETO:**Natureza do objeto:**

Aquisição

Descrição sucinta do objeto:

Aquisição de kits de uniforme escolar aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, composto de:

1. Bermuda;
2. Short saia;
3. Calça comprida;
4. Camiseta manga curta;
5. Casaco com capuz;
6. Tênis.

III. QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Considerando os quantitativos de cada item e os quantitativos de alunos, chegaram-se as quantidades totais a serem adquiridas.

Lote 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA (90%)				
CRES Brazlandia, Ceilandia, Gama e Guará				
Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
1	Bermuda	143628	R\$ 23,12	R\$ 3.320.679,36
2	short saia	143027	R\$ 27,72	R\$ 3.964.994,48
3	calça comprida	143624	R\$ 31,84	R\$ 4.572.988,16
4	camiseta	430870	R\$ 19,47	R\$ 8.389.038,90
5	casaco capuz	143624	R\$ 58,62	R\$ 8.419.669,75
Valor total do Lote:				R\$ 28.667.370,65
Lote 02 - Cota Reservada vinculada ao lote 1 (10 %)				
CRES Brazlandia, Ceilandia, Gama e Guará				
Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
6	Bermuda	15958	R\$ 23,12	R\$ 368.948,96

7	short saia	15891	R\$ 27,72	R\$ 440.530,30
8	calça comprida	15958	R\$ 31,84	R\$ 508.102,72
9	camiseta	47876	R\$ 19,47	R\$ 932.145,72
10	casaco capuz	15958	R\$ 58,62	R\$ 935.505,83
Valor total do Lote:				R\$ 3.185.233,54

Lote 03 - AMPLA CONCORRÊNCIA (90%)

CREs: Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto da Emas e Santa Maria

Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
11	Bermuda	111681	R\$ 23,12	R\$ 2.582.064,72
12	short saia	120132	R\$ 27,72	R\$ 3.330.299,30
13	calça comprida	115907	R\$ 31,84	R\$ 3.690.478,88
14	camiseta	347.719	R\$ 19,47	R\$ 6.770.088,92
15	casaco capuz	115907	R\$ 58,62	R\$ 6.794.816,06
Valor total do Lote:				R\$ 23.167.747,89

Lote 04 - Cota Reservada vinculada ao lote 3 (10 %)

CREs: Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Recanto da Emas e Santa Maria

Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
16	Bermuda	12409	R\$ 23,12	R\$ 286.896,08
17	short saia	13348	R\$ 27,72	R\$ 370.033,26
18	calça comprida	12878	R\$ 31,84	R\$ 410.035,52
19	camiseta	38636	R\$ 19,47	R\$ 752.242,92
20	casaco capuz	12878	R\$ 58,62	R\$ 754.946,99
Valor total do Lote:				R\$ 2.574.154,77

Lote 05 - AMPLA CONCORRÊNCIA (90%)

CREs: Samambaia, São Sebastião, Plano Piloto/ Cruzeiro, Sobradinho e Taguatinga

Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
21	Bermuda	157923	R\$ 23,12	R\$ 3.651.179,76
22	short saia	141919	R\$ 27,72	R\$ 3.934.278,50
23	calça comprida	149920	R\$ 31,84	R\$ 4.773.452,80
24	camiseta	449764	R\$ 19,47	R\$ 8.756.905,08
25	casaco capuz	149922	R\$ 58,62	R\$ 8.788.877,41
Valor total do Lote:				R\$ 29.904.693,55

Lote 06 - Cota Reservada vinculada ao lote 5 (10 %)

CREs: Samambaia, São Sebastião, Plano Piloto/ Cruzeiro, Sobradinho e Taguatinga

Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
26	Bermuda	17547	R\$ 23,12	R\$ 405.686,64
27	short saia	15769	R\$ 27,72	R\$ 437.148,22
28	calça comprida	16659	R\$ 31,84	R\$ 530.422,56
29	camiseta	49973	R\$ 19,47	R\$ 972.974,31
30	casaco capuz	16657	R\$ 58,62	R\$ 976.483,31

Valor total do Lote:				R\$ 3.322.715,04
Lote 07 - AMPLA CONCORRÊNCIA (90%)				
Item	Especificação	quantidade geral	valor unitário	valor total
31	Tênis	420440	R\$ 64,50	R\$ 27.118.380,00
Valor total do Lote:				R\$ 27.118.380,00
Lote 08 - Cota Reservada vinculada ao lote 7 (10 %)				
Item	Especificação	Quantidade Geral	valor unitário	valor total
32	Tênis	46715	R\$ 64,50	R\$ 3.013.117,50
Valor total estimado do Lote:				R\$ 3.013.117,50
Valor total Estimado:				R\$ 120.953.412,94

O resultado alcançado analisou criteriosamente a real necessidade apresentada pelas Unidades Escolares, validadas pelas Coordenações Regionais de Ensino, do quantitativo de itens a serem adquiridos, com o objetivo de efetivar a melhor estimativa, tendo em vista as especificidades da estratégia de matrícula da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Nesse cenário, avaliando o quantitativo de alunos matriculados nas 14 (quatorze) Coordenações Regionais de Ensino. As Coordenações Regionais de Ensino (CREs) ratificaram o quantitativo de kits apresentado pelas Unidades Escolares (UEs), com base no sistema de matrícula da SEEDF, o i-Educar.

Assim, os quantitativos discriminados e utilizados foram baseados nos dados dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal em 2019, utilizando-se a projeção de matrículas no ano de 2020, conforme dados do i-Educar estimados constantes no Anexo III.

O i-Educar é um software de gestão escolar que centraliza as informações de um sistema educacional, diminuindo a necessidade de uso de papel, a duplicidade de documentos, o tempo de atendimento ao cidadão.

IV. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos itens discriminados faz-se necessária para fornecer aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal melhores condições de acesso e permanência no processo educacional, otimizando também sua identificação e segurança no ambiente escolar.

Urge destacar que o Estado deve atuar como provedor e fomentador da atividade educacional, e o uso do uniforme escolar nas escolas públicas funciona como agente de inclusão do aluno no contexto escolar, haja vista ser um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988 (art. 6º) e uma função precípua do Estado.

Porém, em um país marcado por intensa desigualdade social, garantir a gratuidade do ensino público é a única forma de possibilitar o acesso igualitário de todos à educação. Essa concepção de gratuidade não deve, contudo, ser restrita à ideia de mensalidades ou taxas de ingresso, devendo abarcar todos os insumos escolares e pedagógicos necessários ao processo de ensino e aprendizagem.

Ainda, com base na literatura científica, o uso de uniformes escolares aumenta a segurança dos estudantes e diminui os índices de criminalidade, afastando pessoas estranhas ao ambiente escolar, além de mantê-los focados em sua educação, e não em suas roupas, e criando entre eles condições equitativas, reduzindo a pressão dos colegas e o *bullying*. O uso do uniforme contribui para um sentimento de identificação e pertencimento ao grupo, em que os estudantes se reconhecem e se sentem parte de algo, o que contribui para o desenvolvimento psicossocial.

A fim de assegurar a igualdade e o sentimento de pertencimento de todos os alunos matriculados na Rede Pública de Ensino do DF, não haverá distinção entre os alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, em virtude de que todo o corpo discente será contemplado.

Nesse sentido, o objeto da contratação pretendida caracteriza-se como um verdadeiro investimento na educação pública do Distrito Federal, promovendo a qualidade da vida escolar, a igualdade de condições e a maior integração entre os alunos contribuindo assim para a própria valorização do ensino.

Ademais, com a implantação do novo Regimento Escolar da Rede Pública de Ensino, regulamentado pela Portaria nº 180, de 30 de maio de 2019 (DODF 102, de 31/05/2019), o uso de uniformes escolares tornou-se obrigatório, alinhado às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (art. 4º, VIII – Lei nº 9.394, de 20/12/1996) no que tange à igualdade de acesso à educação, motivando o poder público local a fornecê-los gratuitamente para todos os alunos matriculados na rede pública de ensino.

Desse modo, ao constituir uma política pública valiosa para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a aquisição de kits de uniforme escolar visa garantir maior transparência, padronização, qualidade e eficiência ao processo de compra destes insumos.

Há outras soluções de mercado que atenderiam a necessidade do órgão?

A aquisição dos uniformes escolares e quais itens compõem esse uniforme é uma decisão discricionária da administração pública. Cada órgão ou entidade governamental pode definir conforme a realidade e necessidade específica.

A unidade solicitante desconhece outra solução de mercado que atenda a todas as necessidades demandadas para resolução do problema ou alcance do objetivo esperado.

V. PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa junto a fornecedores pertinentes ao objeto, que resultou nos valores apresentados no doc. SEI-GDF 32534795, acostado ao Processo nº 00080-00176348/2019-05.

VI. AQUISIÇÃO (FORNECIMENTO)

A contratação trata de aquisição de materiais/equipamentos:

Sim

É possível a reserva de cotas das quantidades solicitadas para que sejam adquiridas exclusivamente por ME/EPP

Sim

O prazo de garantia/validade que será exigido dos objetos contratados é usual de mercado?

A Garantia da qualidade de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação, é de no mínimo 90 dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

Legislação afeta à licitação

1. Legislações aplicáveis:

Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Distrital nº 39.103 de 06 de junho de 2018, Decreto Distrital n.º 26.851/2006 alterado pelo Decreto nº 35.831/2014; Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019; Lei Distrital 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018; Portaria nº 170 de 11 de abril de 2018.

2. Outras legislações:

As Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Código de Proteção e Defesa do Consumidor, atualizada pela Lei nº 12.741/2012.

VII. ANÁLISE DA DIVISIBILIDADE DA SOLUÇÃO (vide Súmula TCU 247)**É tecnicamente viável dividir a solução?**

Sim. A aquisição será dividida em 04 lotes: Bermuda; Short saia; Calça comprida; Camiseta manga curta; Casaco com capuz; Tênis.

É economicamente viável dividir a solução?

Sim

Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Sim

Conclusão:

Dividimos a pretensa aquisição em 08 (oito) lotes, com o objetivo de aprimorar o caráter competitivo do certame, considerando os fornecedores de cada área, e, portanto, ampliar a igualdade de condições dos participantes.

Nesse viés, as regras de mercado local e a comercialização dos referidos produtos proporcionarão, ao mesmo tempo, competitividade e economia de escala. Além disso, busca-se facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado e reduzir custos de distribuição, que serão atribuídos à Administração Pública.

VIII. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**A contratação se utilizará de uma ata de registro de preços?**

Sim

Razões pela escolha do SRP:

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica por meio do Sistema de Registro de Preços.

O Pregão, em sua forma eletrônica, é a modalidade de licitação que se destina à aquisição de bens comuns, na qual a disputa entre os licitantes é realizada por meio da oferta de lances à distância, em sessão pública, efetuada em sistema comunicado à internet.

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, será adotado devido ao objeto deste Termo de Referência se enquadrar nos Incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:

I - as características do bem ou serviço que ensejarem necessidade de contratações frequentes;

II - a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo, for conveniente: ou

IV - a natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ademais, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico de Registro de Preços permite que se possa estabelecer um quantitativo um pouco maior do que necessidade estimada, de forma a garantir a possibilidade de suprimento de eventual demanda excedente.

Será possível a utilização da ata de registros por órgãos não participantes?

Sim, após consulta ao órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

IX. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**Resultados Pretendidos:**

A aquisição dos uniformes escolares visa a identificação, segurança, apoio e proteção aos discentes, atendimento de qualidade, caracterizando-se em investimento na educação pública distrital por meio de ações promotoras de qualidade da vida escolar, com a frequência às aulas devidamente uniformizados, contribuindo assim, para a padronização, organização e valorização do ensino.

Análise de viabilidade e necessidade da contratação:

Viável e necessária.

A aquisição dos uniformes escolares vai garantir a identificação dos alunos, visando à segurança, a padronização e a valorização do aluno, considerando que a grande maioria dos alunos matriculados na rede pública de ensino é de baixa renda e o fato de que aquisição desses uniformes pelas famílias poderia comprometer

sua frequência e permanência na escola, justifica-se essa aquisição pela Secretaria de Estado de Educação.

X. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

Toda a informação presente neste documento é classificada como Pública? (vide Lei 12.527/2011)

Sim

XI. ESTUDOS E PESQUISAS AUXILIARES QUE EMBASARAM O PRESENTE ESTUDO

Referências bibliográficas e acadêmicas:

- SILVA, Katiene Nogueira da. "*Criança calçada, criança sadia!*": sobre os uniformes escolares no período de expansão da escola pública paulista (1950/1970). 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. doi:10.11606/D.48.2006.tde-29062007-152705. Acesso em: 2019-12-26.

- Ivanir RIBEIRO; Vera Lucia Gaspar da SILVA. *Das materialidades da escola: o uniforme escolar*. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 38, n. 03, p. 575-588, jul./set. 2012.

- SCHEMES, Claudia; SILVA, Cristina Ennes da; ARAUJO, Denise Castilhos de; *A Ressignificação do Uniforme Escolar na Contemporaneidade: Identidade e Representação*. Cadernos do Tempo Presente, n° 13.2013.

- MARCON, Mônica D' Andréa (2010). [«Aspectos históricos do uso dos uniformes escolares : reflexões no campo da educação e da moda \(1940-2000 Caxias do Sul\)»](#) (PDF). Repositório da UCS. Consultado em 19 de abril de 2018.

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 – DF

Apresentamos proposta de PREÇOS acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no **Pregão Eletrônico n.º xx/xxxx-SUAG/SEE-DF**, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para entrega dos **materiais e/ou equipamentos** são conforme abaixo:

Lote - CREs:				
Item	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1			R\$	R\$
TOTAL				R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para entrega dos **materiais e ou equipamentos** será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Apresento garantia conforme estabelecido no **Anexo I do edital**.

Declaro que entregarei o **material(s), (s) equipamento(s) e/ou peças comprovadamente novo (s) e sem uso**, uma vez que não será aceito materiais/equipamento (s) ou peça (s) reconhecido (s). **(conforme o caso)**

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III DO EDITAL

(MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR)

MODELO DECLARAÇÃO

DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de

18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo

ANEXO IV DO EDITAL
(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do **Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, adotado no âmbito do DF por meio do Decreto nº xx.xxx, de xx/xx/2019.**

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

Representante Legal
Cargo

ANEXO V do Edital

MODELO DECLARAÇÃO
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante Legal

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

ANEXO VII DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(em papel timbrado da empresa)

À

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral

Referência: Pregão ____/2019

Att: Pregoeiro

_____ (nome da empresa), CNPJ-MF nº _____, inscrição estadual _____, sediada _____ (endereço completo), representada por _____, CPF nº _____ por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, DF, de _____ de 2019.

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Eu, _____ (nome empresarial do (a) solicitante) com sede na _____ (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição do Item	QTD	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
VALOR TOTAL GERAL: R\$					

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação em Unidades de acordo com suas necessidades.

1.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

1.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.6 A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - DO OBJETO DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

2.1. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

2.1.1. A validade da ata de registro de preços contará a partir da publicação no DODF, e não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.5. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.2. DO PREÇO.

2.2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.2.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.2.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da Ata, nos termos da legislação de regência.

2.3. No pregão na forma eletrônica realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

2.4. Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

CLÁUSULA III - DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:

3.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, localizada no SGAN 607, módulo D, SEDE II, sala 309, 3º andar, Brasília/DF, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador respeitadas as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e no Decreto Distrital n. 39.103/2018.

3.2.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.4. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

3.2.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

4.1. A SUAG/SEE/DF será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, o fornecedor para o qual será emitido o pedido.

4.2. A convocação do fornecedor beneficiário pelo contratante será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido.

4.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

4.4. Quando comprovada a hipótese acima, a SUAG/SEE/DF poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA V - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS:

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.5. Não se aplica a ata de registro de preços os acréscimos de, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de que trata a os §§ 1º e 2º, do art.65 da Lei n.º 8.666/93. CLÁUSULA

VI - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:

6.1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.2. O fornecedor beneficiário terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa: 6.2.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.2.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 6.2.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. O local de entrega/execução será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão n.º __/201__, em até ____ (____) dias, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da SEEDF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente, principalmente o Decreto Distrital n.º 39.103/2018;

8.2. O (s) fornecedor (es) se obriga (m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º __/2019, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

8.3. Serão de responsabilidade do (s) concorrente (s) que tiver (em) seu (s) preço (s) registrado (s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto n.º 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital e suas alterações. consta do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta Ata o Edital de Pregão n.º __/201__ e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

10.2. O(s) caso(s) omissos(s) será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, alterada pela Lei Federal n.º 8.883/94 e pela Lei Federal n.º 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

10.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

10.4. Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contado da data da, com publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal ou da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10.5. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo n.º _____ e no Pregão Eletrônico n.º __/201__ integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição. E por estarem assim justos e compromissados foi lavrado este instrumento que, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Secretaria de Estado de Educação e do Fornecedor Beneficiário. Rege esta ata de registro de preços o edital de licitação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

[autoridade da SEE competente para assinar a Ata de Registro de Preço]

[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]

ANEXO X DO EDITAL
MINUTA DO CONTRATO
TERMO PADRÃO 08/2002

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 08/2002.

Processo nº .

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio de _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº ____ (fls. _____), da Proposta de fls. ____ e da Lei nº 8.666 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de _____, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos consoante especifica o Edital de _____ nº ____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma parcelada, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. _____) e na Proposta de fls. _____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: II – Programa de Trabalho: III – Natureza da Despesa: IV – Fonte de Recursos:

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento – PP e de Ordem Bancária – OB, quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço ou obra é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Fazenda Pública Federal e da Justiça do Trabalho. Cláusula

Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constata do Edital subitem _____, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de ____ (____) dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:

10.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos para a correta execução do objeto, bem como que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao Contrato a ser executado;

10.1.2. Entregar Ordem de Serviço com lista específica contendo todos os dados necessários à produção dos uniformes.

10.1.3. Receber e verificar se o material entregue está em perfeito estado, para o fim a que destina

10.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material.

10.1.5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

10.1.6. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes do fornecimento de:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-lo à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.3. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e seus anexos, devendo estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço, observando criteriosamente as descrições de cada item, uma vez que não serão aceito modelos similares. A Contratada se obriga a proceder a entrega dos uniformes cotados nos seguintes prazos:

- a) Kit de uniforme escolar – Até 60 dias (corridos) após assinatura da Autorização de Fornecimento.
- b) tênis – Até dias corridos após assinatura da Autorização de fornecimento.

11.4. Efetuar a troca de material defeituoso e/ou não aprovado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação quando, após o fornecimento, for verificada pela CONTRATANTE qualquer inadequação ou irregularidade.

11.5. Garantir que manterá estoque mínimo para a reposição dos uniformes em todos os tamanhos pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

11.6. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para a entrega do material, ficando a critério da Administração sua aceitação ou não.

11.7. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

11.8. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.9. Aceitar o aditamento ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Nacional nº 8.666/1993 e artigo 12, §3º, do Decreto 39.103/2019.

11.10. Não subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto contratado.

11.11. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

11.12. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela SEEDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.13. Fica vedada a contratada Nos termos da LEI-DF Nº 5.448/2015 conteúdos:

- I – discriminatório contra a mulher;
- II – que incentive a violência contra a mulher;
- III – que exponha a mulher a constrangimento;
- IV – homofóbico;
- V – que represente qualquer tipo de discriminação;

11.14. As disposições do item 11.13, aplicam-se às contratações pelo Poder Público de profissionais do setor artístico.

11.15. o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

11.16. Comprovar a implementação do Programa de Integridade, na forma estabelecida pela Lei Distrital Nº 6.112, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2018

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no termo de referência, bem como as estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que não seja caso de rescisão unilateral de contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública.

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato. Cláusula

Cláusula Décima Sétima – DA OBRIGATORIEDADE DO ESTABELECIMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE PREVISTO NA LEI DISTRITAL Nº 6.112/2018:

17.1. Considerando que o prazo de vigência do contrato é superior a 180 (cento e oitenta) dias e os valores envolvidos são superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), conforme estabelecido no *caput* do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, que foi alterada pela Lei 6.308/2019, a CONTRATADA, sob suas expensas, deverá ter implementado e em devida aplicação seu Programa de Integridade a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme artigo 3º da Lei 6.308/2018, não cabendo a CONTRATANTE o ressarcimento destas despesas, § 2º, do artigo 5º, da primeira lei citada neste dispositivo.

17.2. A empresa que tenha implementado o Programa de Integridade deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a existência desse programa, nos termos do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.3. O Programa de Integridade a ser implantado pela contratada consistirá no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Distrito Federal, devendo o Programa de Integridade ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da contratada, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando garantir sua efetividade.

17.4. O Programa de Integridade da empresa será avaliado, e, para isso, deverá ser apresentado, pela pretensa contratada, relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa, nos moldes regulados pela Lei 6.112/2018, Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016 e legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

17.5. O Programa de Integridade que for implementado de forma meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 não será considerado para fins de cumprimento da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.6. Pelo descumprimento das exigências previstas na Lei Distrital nº 6.112/2018, a Administração Pública do Distrito Federal aplicará à empresa contratada multa diária de 0,1% do valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

17.7. Somente o cumprimento da exigência estabelecida na lei, mediante atestado do executor do contrato acerca da existência e aplicação do Programa de Integridade, fará cessar a aplicação da referida multa. Em não sendo efetivamente cumprida a exigência, o valor da multa poderá ser inscrito em dívida ativa, com rescisão do respectivo contrato por justa causa, ocasião em que a contratada, além de sofrer a incidência da cláusula penal, ficará impossibilitada de celebrar novas contratações com o poder público do Distrito Federal pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

17.8. A fiscalização da implementação tempestiva ou intempestiva, da efetividade ou não, e da conformidade legal ou desconformidade do Programa de Integridade será exercida conforme artigos 13 e 13-A da Lei distrital nº 6.112/2018, sem prejuízo das demais atividades de fiscalização do Executor do contrato e dos agentes públicos de fiscalização ordinária do Distrito Federal, garantindo a inteira aplicabilidade da lei.

17.9. As ações e as deliberações do executor do contrato não implicarão interferência na gestão das empresas nem ingerência nas suas competências, se aterão, apenas, à responsabilidade de aferir o cumprimento do disposto na Lei Distrital nº 6.112/2018, o que se dará mediante prova documental emitida pela contratada, comprovando a implantação do Programa de Integridade na forma do art. 7º da Lei Distrital nº 6.112/2018.

17.10. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró-Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

17.11. Será garantida redução de formalidades às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, para fins de avaliação da existência, aplicação e efetividade do Programa de Integridade, conforme parágrafo 2º, do artigo 6º, da Lei 6.112/2018, no que diz respeito aos parâmetros estabelecidos nos incisos III, IX, XIII e XIV do *caput* daquele artigo.

17.12. Para se atestar a efetividade do programa de integridade poderão ser adotadas ainda os seguintes meios: auditorias externas, a obtenção do Selo Pró- Ética por parte da contratada, concedido pelo Instituto Ethos, em parceria com a Controladoria-Geral da União e o Ministério da Transparência, ou a obtenção por parte da contratada da certificação ISO 37001, específica para sistemas de gestão antissuborno.

Décima Oitava – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal: _____

Pela Contratada: _____

Testemunhas:

1. 2.

Matrícula: Matrícula:

ANEXO XI DO EDITAL

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

[Decreto nº 26.993, de 12/07/2006](#) – DODF de 13/07/06.

[Decreto nº 27.069, de 14/08/2006](#) – DODF de 15/08/06.

[Decreto nº 35.831, de 19/09/2014](#) – DODF de 22/09/14.

[Decreto nº 36.974, de 11/12/2015](#) – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da [Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999](#), e as competências instituídas pela [Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003](#), DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “B” DO INCISO III ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 35.831, DE 19/09/14](#) – DODF DE 22/09/14.

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO [DECRETO Nº 36.974, DE 11/12/15](#) – DODF DE 14/12/15.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III DA SUSPENSÃO

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo [Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALÍNEA “C” DO INCISO IV DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III - o fundamento legal da sanção aplicada;
- IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

CAPÍTULO IV**DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS**

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V**DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS**

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO [DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006](#) - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO [DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006](#) – DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FERNANDEZ GOMES - Matr. 02398796, Diretor(a) de Licitações**, em 26/12/2019, às 18:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **33370423** código CRC= **B3466EA9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00176348/2019-05

Doc. SEI/GDF 33370423